

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/10/08 (197/2020)

8 de outubro de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 596430, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 8.ª Secção julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.	7
Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 604126, que julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a sentença impugnada.	28
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Pedidos - BB/CA1A.....	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	55
Recusas - FC4A	57
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	58
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A.....	61
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	62
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	63
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	64
Outros Atos - HK4A	65
Exames nacionais requeridos - Patente internacional	66
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	67
Pedidos e avisos de recusa	67
Caducidades por limite de vigência	68
MODELOS DE UTILIDADE	69
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K	69
Caducidades por limite de vigência - MM3K	70
DESENHOS OU MODELOS	71
Pedidos - BB/CA1Y	71
Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y	74
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	75
MODELOS INDUSTRIAIS	76
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	76
DESENHOS INDUSTRIAIS	77
Caducidades por limite de vigência - MM3Q	77
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	78
Pedidos	78

Reformulação - Marca coletiva de associação	89
Concessões	90
Vigências por sentença.....	93
Recusas.....	94
Renovações	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa	97
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Marca coletiva	100
Caducidades por sentença	101
Averbamentos.....	102
Outros Atos.....	103
Requerimentos indeferidos.....	104
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	105
Concessões	105
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	106
Caducidades por falta de pagamento de taxa	106
REGISTO DE LOGÓTIPOS	107
Pedidos	107
Concessões	108
Recusas.....	109
Renovações	110
Caducidades por falta de pagamento de taxa	111
Averbamentos.....	112
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	113
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	114
PROCURADORES AUTORIZADOS	134

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egípto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 596430, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 8.ª Secção julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/18.3YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

365546

CONCLUSÃO - 13-05-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

The-Gentleman-Square – Comércio de Vestuário, Unipessoal, Lda, pessoa colectiva n.º 509 097 944, com sede na Galeria Comercial Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 159, lojas 115/116, Lordelo do Ouro e Massarelos, 4150-146 Porto, veio recorrer do despacho de 15.11.2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo



da marca nacional n.º 596430

requerido por **Pedro Manuel Jacinto de**

[REDACTED], com domicílio na **[REDACTED]**

[REDACTED].

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação da sua marca THE-GENTLEMAN-SQUARE.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente do registo da marca veio responder sustentando a improcedência do recurso, por inexistência de imitação.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/18.3YHLSB

As partes têm personalidade e capacidade judiciais e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 16.11.2018 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca



nacional n.º596430

requerido em 15.02.2018 por P

[REDACTED];

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 25 da classificação internacional de Nice, camisolas [vestuário]; chapéus de papel para usar como artigos de vestuário; peças de vestuário pronto-a-vestir; vestuário exterior para homem; vestuário exterior para raparigas; vestuário exterior para rapazes; vestuário exterior de senhora; vestuário informal; vestuário para automobilistas; vestuário para homem; vestuário para homem, senhora, e criança; vestuário para raparigas; vestuário para rapaz;

3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 457341 THE-GENTLEMAN-SQUARE, concedido em 29.01.2010 e assinalando, na classe 25, artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/18.3YHLSB

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca nacional n.º 596430  cujo registo foi deferido pelo despacho recorrido, constitui imitação da marca nacional n.º 457341 THE-GENTLEMAN-SQUARE titulada pela Recorrente.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/18.3YHLSB

serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

A Recorrente sustenta que a marca registanda constitui imitação parcial da sua marca.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a *“reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”*.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera *“imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”*.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da marca titulada pela Recorrente, concedido antes do pedido de registo da marca registanda.

Quanto à identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados, assinalam ambas vestuário e chapelaria, pelo que se verifica um elo de identidade. Isto independentemente do tipo de vestuário concretamente comercializado sob qualquer das marcas, não relevando, nomeadamente, que o vestuário que o requerente do registo pretende

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/18.3YHLSB

comercializar com a marca em causa seja baseado em roupas usadas por pilotos em competições e a recorrente dedicar-se ao comércio de vestuário em alfaiataria “por medida”. Os produtos para que foi concedido o registo das marcas, artigos de vestuário e chapéus, são semelhantes.

Passemos pois à análise do terceiro requisito.

THE-GENTLEMAN-SQUARE



A marca prioritária é exclusivamente nominativa, composta por três palavras em língua inglesa separadas por dois hífen, e que em tradução literal para português significam “a praça do cavalheiro”.

A marca registanda, por seu turno, é mista, composta pelas palavras THE GENTLEMAN RACER e pelos elementos figurativos: um chapéu, um bigode e um laço. Numa tradução literal para português, aquelas palavras significam “o piloto cavalheiro”.

THE GENTLEMAN é uma expressão conhecida do consumidor médio português, por vezes usada mesmo no original em inglês, e como referência a determinados padrões de vestuário e de conduta social. Como de resto cavalheiro, em português.



THE-GENTLEMAN-SQUARE e  ou mesmo THE GENTLEMAN RACER não têm semelhanças tais que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão. SQUARE e RACER não são semelhantes e THE GENTLEMAN é uma expressão de que a Recorrente não tem o exclusivo (o seu exclusivo é sobre THE-GENTLEMAN-SQUARE) e que o consumidor estará habituado a ver quando se trata de vestuário ou chapelaria. Ou seja, o facto de a marca registanda reproduzir as palavras THE GENTLEMAN não cria o risco de o consumidor fazer uma associação entre as marcas ou de atribuir os produtos a uma mesma origem empresarial, ou de ser levado a crer que existe alguma relação entre a Recorrente e o requerente do registo. Porque o faria? Os elementos desenhísticos da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/18.3YHLSB



marca registanda - o chapéu, bigode, laço e o desenho e a colocação das letras – criam uma impressão visual forte e memorizável, que não remete para SQUARE, nem apenas para THE GENTLEMAN, e sim para uma ideia de provas de automóveis ou motociclos



clássicos. A impressão global causada pelo sinal , mesmo reproduzindo as palavras THE GENTLEMAN, não remete para qualquer ideia de “praça do cavalheiro” ou mesmo sítio ou local de cavalheiros, pelo que o consumidor não é induzido a fazer qualquer associação com a marca prioritária.

Graficamente e foneticamente SQUARE e RACER, que são os elementos que mais individualizam os sinais em confronto, o que personaliza o THE GENTLEMAN, não têm qualquer semelhança. Conceptualmente, no caso da marca prioritária a referência é a um sítio e no caso da marca registanda a um piloto. O que, conjugado com os elementos figurativos da marca mista, tudo torna as marcas THE-GENTLEMAN-SQUARE e



diferentes e não facilmente confundíveis.

Improcede pois o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/18.3YHLSB

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente** e mantenho o despacho de 15.11.2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que



deferiu o registo da marca nacional n.º 596430 .

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique e após trânsito comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Lisboa, 13.05.2019

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Assinado em 28-05-2020, por
Amélia Ameixoeira, Juiz Desembargador

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Rui Moura

Assinado em 28-05-2020, por
Maria do Céu Silva, Juiz Desembargador

Assinado em 28-05-2020, por
Maria do Céu Silva, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/18.3YHLSB.L1

15731230

CONCLUSÃO - 28-05-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Margarida Morgado Pais)

=CLS=

*

Acordam os Juízes da 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa

I. RELATÓRIO:

The-Gentleman-Square – Comércio de Vestuário, Unipessoal, Lda, pessoa colectiva n.º 509 097 944, com sede na Galeria Comercial Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 159, lojas 115/116, Lordelo do Ouro e Massarelos, 4150-146 Porto, veio recorrer do despacho de 15.11.2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 596430 requerido por **P [REDACTED]**, com domicílio na **[REDACTED]**.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação da sua marca THE-GENTLEMAN-SQUARE.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente do registo da marca veio responder sustentando a improcedência do recurso, por inexistência de imitação.

*

Foi proferida sentença que decidiu julgar o recurso improcedente e manteve o despacho de 15.11.2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/18.3YHLSB.L1



nacional n.º 596430

requerido por F [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio na [REDACTED]
[REDACTED].

*

Inconformada com o teor da sentença, veio a Autora/recorrente interpor recurso, concluindo da forma seguinte:

1.A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

2.Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a "reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada".

3. Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera "imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto".

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/18.3YHLSB.L1

4. Não restam dúvidas da prioridade do registo da marca da Recorrente e também não é controversa a existência de afinidade e até identidade entre os produtos assinalados pelas duas marcas, dado que os produtos para que foi concedido o registo das marcas, artigos de vestuário e chapéus, são semelhantes.
5. O que está em causa é o terceiro requisito, ou seja, a suscetibilidade de confusão do consumidor em razão das semelhanças entre os sinais em confronto.
6. O júízo comparativo deve ser feito "por intuição sintética e não por dissecação analítica", "pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".
7. O confronto das marcas é realizado perante o sinal de um produto e a memória conservada de um outro, sendo a comparação sucessiva e não simultânea.
8. Com a comparação dos sinais sucessivos, é a memória do primeiro que existe, quando aparece o segundo, que implica, nesse momento, o destaque das semelhanças, ao contrário do que sucede quando a comparação é simultânea.
9. Vivemos numa sociedade de comunicação, onde as técnicas de marketing e publicidade são cada vez mais agressivas, a fim de captar a atenção de qualquer cidadão e não propriamente o cidadão cuidadoso e atento ao que lhe é veiculado.
10. Do confronto entre a marca prioritária da Recorrente THE-GENTLEMAN-SQUARE.



- e a marca registada  constata-se que o elemento central e dominante, que sobressai nos dois sinais em confronto, prioritários como registando, é constituído pela expressão "THE GENTLEMAN", o cavalheiro, em português.
11. Não obstante a presença de elementos figurativos, é sem dúvida o elemento verbal que centra as atenções e nitidamente se sobrepõe, pela dimensão do tipo de letra utilizado e sua centralidade no conjunto do sinal.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/18.3YHLSB.L1

12. É evidente a semelhança entre a marca registanda e a marca registada, ressaltando, desde logo, os elementos grafológicos e fonéticos dominantes em tudo semelhantes em tudo similares entre si: "THE GENTLEMAN".
13. Tal como vem sendo decidido entre a melhor jurisprudência e doutrina, o consumidor normalmente fixa e normalmente lembra-se do conceito dominante das marcas, pelo que os elementos nominativos "RACER" e "SQUARE", assim como eventuais elementos figurativos, acabam por ser completamente irrelevantes.
14. « Quando os sinais são formados por elementos verbais e figurativos, em princípio, o elemento verbal do sinal tem comumente um impacto mais forte no consumidor que o elemento figurativo. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e irá mais facilmente referir-se aos sinais em questão pelos seus elementos verbais em detrimento dos seus elementos figurativos (decisão de 14/07/2005, T- 312/03 Selenium-Ace', ponto 37; decisão de 19/12/2011, R 0233/2011-4, 'Best Tone' ponto 24; decisão de 13/12/2011, R 0053/2011-5 Jumbo', ponto 59» (tradução livre do Recorrente).
15. O próprio INPI tem aplicado estes critérios várias vezes no passado para recusar marcas.
16. E, ainda, a decisão do SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ao recusar o registo da marca "Choco Fofos" quando confrontada com as marcas "Choco Krispies", "Kellogg's Chocos" "Choco Muesli": *«Desde logo, a palavra "Choco" está contida na marca da recorrida. Sob o ponto de vista gráfico, as marcas principiam pela palavra 'choco' que é a tónica ou a designação forte, constituindo como que o núcleo das marcas»*.
17. As palavras "THE GENTLEMAN" utilizadas em ambas as marcas são idênticas e, por isso, serão pronunciadas pelos consumidores portugueses com uma sonoridade semelhante, gerando, ou podendo gerar, fácil confundibilidade entre si.
18. Com efeito, poderá o consumidor pensar que se trata da mesma marca, confundindo ambas as marcas e os produtos que se propõem assinalar.
19. Assim, quer em termos gráficos, quer em termos fonéticos, quer, ainda, em termos conceptuais, as marcas são facilmente confundíveis entre si.
20. Com efeito, não pode existir a mais pequena dúvida de que a marca registanda copia o conceito da marca registada da Recorrente.
21. De facto, em ambas as marcas são as palavras "THE GENTLEMAN" que revestem maior

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/18.3YHLSB.L1

destaque e que causam, seguramente, maior impacto nos consumidores.

22. Pelo que, ambas as marcas causarão nos consumidores a ideia de que se trata da mesma oferta de produtos em Portugal.
23. O que coincide, aliás, totalmente, com a lista de produtos e serviços que ambas se propõem assinalar e oferecer - os pertencentes à classe 25.a da classificação de Nice.
24. As semelhanças detetadas nos campos gráfico, fonético e conceptual vistas no seu conjunto, não deixam margem para dúvidas da semelhança entre ambas as marcas aqui em confronto.
25. Não há forma de contradizer o risco sério de que o consumidor médio, com interesse em deslocar-se a um estabelecimento comercial para aquisição de produtos "THE GENTLEMAN SQUARE", confunda facilmente a marca registanda com a marca registada.
26. Ainda que o consumidor médio consiga distinguir as duas marcas - o que não se concede e apenas por dever de patrocínio se admite - haverá seguramente o risco de as duas marcas serem associadas uma à outra.
27. As semelhanças que se verificam ao nível gráfico, fonético e conceptual e as que ressaltam quando olhadas no seu conjunto, levarão certamente os consumidores que conseguirem distinguir as marcas em confronto a pensar que elas provêm da mesma origem, isto é, estão associadas de alguma forma.
28. O registo da referida marca registanda, seria esvaziar totalmente os direitos legais de proteção de que a Recorrente é titular e que, por via do presente Recurso, pretende ver acautelados.
29. A sentença em mérito não aplicou de forma correta o estatuído nos artigos 238.º, 239.º e 245.º, todos do Código de Propriedade Industrial.

Conclui no sentido de dever o presente Recurso ser julgado totalmente procedente, merecendo integral provimento, e, consequentemente, ser revogada a sentença do Tribunal da Propriedade Industrial que manteve o despacho de 15.11.2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.c. 596430, sendo, por via disso, substituída por outra decisão que julgue procedente o recurso interposto pela ora

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/18.3YHLSB.L1

Recorrente para o Tribunal da Propriedade Industrial e, conseqüentemente, recuse o registo dessa marca.

*

Foi apresentada resposta ao recurso, indeferida, por ser extemporânea.

*

Colhidos os vistos legais, cumpre decidir.

*

QUESTÕES A DECIDIR:

-Saber se a marca nacional n.º 596430  constitui imitação da marca nacional n.º 457341 THE-GENTLEMAN-SQUARE titulada pela Recorrente.

*

FUNDAMENTAÇÃO:**DE FACTO:**

- Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 16.11.2018 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/18.3YHLSB.L1

n.º596430 requerido em 15.02.2018 por P [REDACTED];



2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 25 da classificação internacional de Nice, camisolas [vestuário]; chapéus de papel para usar como artigos de vestuário; peças de vestuário pronto-a-vestir; vestuário exterior para homem; vestuário exterior para raparigas; vestuário exterior para rapazes; vestuário exterior de senhora; vestuário informal; vestuário para automobilistas; vestuário para homem; vestuário para homem, senhora, e criança; vestuário para raparigas; vestuário para rapaz;

3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 457341 THEGENTLEMAN-SQUARE, concedido em 29.01.2010 e assinalando, na classe 25, artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

*

DE DIREITO**-DA IMITAÇÃO DA MARCA:**

Dispõe o art. 1º do Código da Propriedade Industrial, que «a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza».

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como «o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/18.3YHLSB.L1

Embora o CPI não consagre uma definição acabada de marca, dispõe, no entanto, no artigo 222º, epígrafe “constituição da marca”:

«1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A marca pode ser definida como um sinal distintivo do comércio que se destina a identificar e diferenciar os produtos ou os serviços oferecidos no mercado, distinguindo aqueles que pertencem a uma determinada empresa dos de outras empresas, ao mesmo tempo que permite ao consumidor reportá-los à sua verdadeira origem empresarial.

A marca pode ser constituída, como decorre do art. 222º por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outra empresas, podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para produtos ou serviços a que respeitem, independentemente do direito de autor, desde que possuam carácter distintivo” – vide Jorge Bravo, in Comentário das Leis Penais Extravagantes, Volume 2, UCE, Págs. 321.

Por sua vez o artigo 245º do CPI consagra o “conceito de imitação ou usurpação”, assim:
1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/18.3YHLSB.L1

Quanto aos **requisitos da imitação de marca**, refere Jorge Bravo a título informativo, que vêm sendo enunciados pelo STJ de forma pacífica, desde há muito, como:

a)respeitarem (marcas em confronto) ao mesmo ou produtos afins;

b)existir entre elas semelhança gráfica, figurativa ou fonética, de modo a induzir facilmente em erro ou confusão o consumidor;

c)exigir exame atento a distinção de marcas imitante e imitada.

Na jurisprudência do STJ e quanto aos requisitos de imitação de marca, respiga-se, a título meramente exemplificativo, a seguinte jurisprudência:

II - A função da marca é identificar um produto ou serviço com a sua proveniência, estabelecer uma relação entre o produto ou serviço e um determinado agente económico, independentemente da individualização concreta deste.

III - O grau de semelhança que a nova marca não pode ter com a outra anteriormente registada traduz-se na possibilidade de confusão entre elas, decorrente da semelhança gráfica, figurativa ou fonética entre os seus sinais distintivos, tendo em atenção a impressão do conjunto ou aspecto geral das marcas, a globalidade dos elementos constitutivos delas, olhando mais à semelhança deste conjunto do que à dissemelhança apresentada por diversos pormenores considerados isolada e separadamente;(...)

IV - O juízo de semelhança entre as duas marcas, melhor dito, o risco de confusão entre elas, que, nos termos da lei, se deve considerar relevante ou decisivo, é o que emitiria um consumidor médio do produto em questão, a massa geral do público a quem o produto é destinado, e não o técnico especializado do sector ou o observador especialmente perspicaz e atento. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 31.3.98, disponível in www.dgsi.pt.

«(...) IV - Sempre que no conjunto da marca se possa ver uma semelhança capaz de estabelecer confusão, deve considerar-se a marca como imitada, sem estar a atender ao facto de ser ou não necessário o confronto das marcas para apreender as diferenças que as separam; deve-se olhar à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

V - O agente do juízo de semelhança é o consumidor, não o técnico nem o consumidor perito ou especializado ou o observador perspicaz, capaz de fazer ligações que escapam à maioria

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/18.3YHLSB.L1

das pessoas, mas o consumidor médio, menos atento e cuidadoso. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 26.4.94, disponível in www.dgsi.pt.

«I - A marca é um sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie ou afins.

II - Na apreciação de susceptibilidade de erro ou confusão das marcas deve atender-se menos às dissemelhanças que oferecem os diversos pormenores considerados isoladamente, do que à semelhança que resulte do conjunto dos respectivos elementos mais significativos. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 30.11.94, disponível in www.dgsi.pt.

«I - A imitação de marcas baseia-se mais na semelhança possivelmente resultante do conjunto dos elementos respectivos do que na dissemelhança de certos pormenores.

II - É portanto através duma intuição de síntese que se tem de determinar se há ou não possibilidade de confusão entre duas marcas. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 3.11.94, disponível in www.dgsi.pt.

«(...) II - A questão da imitação de marca deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente.

III - Sempre que no conjunto da marca se possa ver uma semelhança capaz de estabelecer confusão, deve considerar-se a marca como imitada. Acórdão da Relação de Lisboa de 17/03/94, disponível in www.dgsi.pt.

«I - O que mais releva para se determinar a existência de imitação de uma marca por outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor.

II - É por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 18.2.99, disponível in www.dgsi.pt.

«I - O julgador há-de ter presente que o comprador não tem simultaneamente sob os olhos os produtos das duas marcas, um a par do outro;

II - O exame das marcas é feito pelo consumidor em sucessão, às vezes numa sucessão de momentos muito distanciados no tempo.

III - Sendo propósito da lei evitar a confusão entre produtos por virtude das semelhanças das marcas usadas, o risco de uma tal confusão deve medir-se no cotejo das semelhanças passíveis de levar a que se tome uma marca pela outra, tendo-se, designadamente, em conta a postura

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/18.3YHLSB.L1

do consumidor distraído e pouco experimentado, que não tem à sua frente as duas marcas para entre elas fazer o confronto. Acórdão da Relação de Lisboa de 28.5.98, disponível in www.dgsi.pt.

Também na doutrina tem sido estabelecida a distinção entre contrafacção, usurpação e imitação, conforme Pedro Sousa e Silva, que recorre à doutrina de Pinto Coelho Lições de Direito Comercial Vol. I. 1957, pág. 369 e 370: *“Na classificação proposta por Pinto Coelho, que se mantém actual(...), a usurpação consiste no uso indevido de uma marca por pessoa diversa do titular (...), enquanto a imitação se traduz na criação de uma marca nova, objectivamente diversa da pertencente ao titular, mas que dela constitui reprodução mais ou menos fiel; a figura da contrafacção, por seu turno, é empregue com o duplo sentido de uso de marca alheia integralmente reproduzida (no que se confunde como o conceito de usurpação) e de confecção material da marca de outrem, independentemente do uso ou aposição dos produtos do usurpador.”*

No mesmo sentido José Mota Maia faz a seguinte exposição *“Assim este conceito de imitação não exige que os sinais constitutivos das duas marcas sejam, total ou parcialmente idênticos; basta que o seu conjunto gráfico, figurativo, ou fonético, seja semelhante. (...). Se os sinais constitutivos da marca posterior constituírem uma cópia servil dos sinais da marca anteriormente registada, ou de parte deles, estar-se-á em presença da contrafacção, total ou parcial, da marca registada.”*

Concluindo, *“a contrafacção corresponde à cópia fiel, total ou parcial dos sinais constitutivos da marca registada (contrafacção total ou parcial); a imitação corresponde à utilização, na constituição da marca, de sinais de tal maneira semelhantes aos da marca registada, que os consumidores são, facilmente induzidos em erro, ou confusão, nomeadamente pelo fenómeno da associação entre as duas marcas.”* - vide José Mota Maia, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, vol. II, Código da Propriedade Industrial Anotado, págs. 435 e 436, Almedina 2005.

Por outro lado, a lei pretende impedir que por via da reprodução ou da imitação de uma marca já registada se possa criar confusão e erro no mercado, visando proteger-se por um lado a confiança e interesse do consumidor e, por outro lado, a reputação, prestígio, crédito e

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/18.3YHLSB.L1

benefícios económicos do titular da marca – vide o já citado Acórdão do TRL de 3 de Novembro de 1994.

(Cfr. Ac da RP de 22 de Março de 2017, Proc. N.º **7/13.8EACBR.P1.**).

O juízo de semelhança entre as duas marcas, melhor dito, o risco de confusão entre elas, que, nos termos da lei, se deve considerar relevante ou decisivo, é o que emitiria um consumidor médio do produto em questão, a massa geral do público a quem o produto é destinado, e não o técnico especializado do sector ou o observador especialmente perspicaz e atento. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 31.3.98, disponível in www.dgsi.pt.

O n.º 1 do art. 224º do CPI estatui, por sua vez, que «o registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina».

Assim, o registo da marca apenas é concedido no caso de se mostrarem verificados determinados requisitos:

a) - uns, de natureza formal, e que são os mencionados nos arts. 25º e 26º do Regulamento, e 24º, 233º e 234º, do CPI;

b) outros, de natureza substancial de proteção, os quais, por sua vez, se podem classificar em:

- absolutos, destinados a garantir que o sinal registando é apto a desempenhar a sua função distintiva e indicativa para uma determinada categoria de produtos ou serviços, a eles se reportando o art. 238º do CPI, ao impor diversas proibições absolutas ao registo de marca; e
- relativos, destinados à salvaguarda dos direitos de terceiros anteriormente constituídos, a eles se reportando o art. 239º do CPI, ao estabelecer proibições relativas ao registo da marca.

Assim sendo, deve ser recusado o registo da marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada (art. 239º, n.º 1, al. a), do CPI). Este preceito deve ser conjugado com o art. 245º do CPI, cujo n.º 1 dispõe assim:

«1– A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) - A marca registada tiver prioridade;

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/18.3YHLSB.L1

- b)- Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
c)- Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto».

Vejamos:

Não restam dúvidas quanto à verificação do primeiro requisito, já que a Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 457341 THE GENTLEMAN-SQUARE, concedido em 29.01.2010 e assinalando, na classe 25, artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

Por despacho de 16.11.2018 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 596430



requerido em 15.02.2018 por P [REDACTED].

A referida marca é destinada a assinalar, na classe 25 da classificação internacional de Nice, camisolas [vestuário]; chapéus de papel para usar como artigos de vestuário; peças de vestuário pronto-a-vestir; vestuário exterior para homem; vestuário exterior para raparigas; vestuário exterior para rapazes; vestuário exterior de senhora; vestuário informal; vestuário para automobilistas; vestuário para homem; vestuário para homem, senhora, e criança; vestuário para raparigas; vestuário para rapaz;

Portanto, ambas são destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, preenchendo o requisito do nº2.

A questão coloca-se no preenchimento do terceiro requisito atrás enunciado em c), a saber, que as marcas “tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”.

O elemento comum às duas marcas consiste na palavra GENTLEMAN. Este termo é idêntico na sua fonética e em termos gráficos, pese embora com letra diferente.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/18.3YHLSB.L1

Contudo, o termo não vem isolado em nenhuma das situações.

Na marca da recorrente, Gentleman vem associado à expressão SQUARE.

Na marca da recorrida, The Gentleman vem associado à expressão RACER.

É o conjunto das palavras que constituem o sinal e não apenas a palavra Gentleman.

Por outro lado, a marca The Gentleman Racer tem associado elementos figurativos, quais sejam um boné, um bigode e um laço, que identificam o tipo de material associado à marca e lhe dão uma identidade própria, tornando-a distinta da marca da Recorrente que é meramente gráfica.

Qualquer consumidor médio ao olhar para as duas marcas conseguirá distingui-las, sem fazer associação.

Entendemos assim, que não existe imitação por parte da Recorrida da marca da Recorrente.

Em consequência, impõe-se julgar improcedente a apelação, mantendo na íntegra a sentença objecto de recurso.

*

DECISÃO:

Nos termos vistos, Acordam os Juízes da 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa em julgar improcedente a Apelação, mantendo na íntegra a sentença objecto de recurso.

Custas a cargo da Apelante.

(Esta decisão foi elaborada pela Relatora e por ela integralmente revista)

Lisboa, 28 de Maio de 2020

Maria Amélia Ameixoeira

Rui Moura

Maria do Céu Silva

Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 604126, que julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a sentença impugnada.

Assinado em 20-10-2019, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

378637

CONCLUSÃO - 08-10-2019*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João J. C. Goulão)*

=CLS=

Com a apresentação da procuração forense emitida a favor do subscritor do requerimento recursivo e ratificação do processado, apresentados dentro dos prazos concedidos para o efeito pelos despachos de fls 83 e 86, julgo sanado o vício apontado e regularmente representado o Recorrente em juízo.

Notifique

*

I - RELATÓRIO*Xi [REDACTED], com sede [REDACTED]*

[REDACTED] veio interpor recurso da decisão da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o seu pedido de Registo da Marca Nacional nº 604126



“ [REDACTED]”, peticionando a revogação da decisão recorrida e deferimento do registo da enunciada marca pelo INPI, a condenação da Recorrida Restaurante Bom Gosto Lda a reconhecer aquela marca e abster-se de perturbar o seu exercício e exploração pelo Recorrente, a pagar da condenação solidária do INPI e da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

Recorrida no pagamento de indemnização em montante a liquidar em execução de sentença.

Aduz, em síntese, não consubstanciar a marca recorrida uma imitação das marcas nacionais nº 305299 e 555290, tituladas pela Recorrida, por inexistir identidade/afinidade do tipo de serviços assinalados por ambas, inclusive divergindo da classe na classificação de Nice, nem haver semelhanças gráficas e figurativas entre as marcas em apreço susceptíveis de facilmente gerar confusão nos consumidores. Na distinção classificatória ressalta o elemento figurativo do galo inserta na marca nº 555290, em total oposição à marca nº 604126.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a titular das marcas registadas consideradas obstativas, a Recorrida sufragou a improcedência do recurso, estribado no entendimento do despacho em crise ter efectuado uma análise ponderada e, nessa medida, não merecer censura.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

As partes são legítimas.

Inexistem outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

1. Em 19.2.2019, o INPI recusou o pedido de registo da marca



nacional nº 604126 “”, para assinalar serviços de “fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes, restaurantes de grelhados, restaurantes de self servisse, serviços de restaurante de comida para fora, serviço de restaurante com tempura, serviços de fornecimento de comida para fora (take away) na classe 43 da classificação internacional de Nice, apresentado pelo Recorrente em 25.6.2018.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

2. Em 7.11.1995, foi registada a marca nacional nº 305299 “



” para assinalar serviços de “restauração(alimentação) e alojamento” na classe 42 (actual 43) da classificação internacional de Nice, titulada pela sociedade comercial Restaurante Bom Gosto Lda.

3. Em 27.1.2016, foi registada a marca nacional nº 555290 “



” para assinalar “vinhos” na classe 33 da classificação internacional de Nice, titulada pela sociedade Recorrida Restaurante Bom Gosto Lda.

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI.

III DIREITO

O Recorrente interpôs o presente recurso de propriedade industrial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI que recusou o pedido de registo da marca nacional nº 604126



“ , a condenação da sociedade Recorrida a reconhecer aquela marca e abster-se de perturbar o seu exercício e exploração e a condenação solidária do INPI e da Recorrida no pagamento de indemnização a fixar em execução de sentença.

Atento a forma processual eleita pelo Recorrente para exercer o direito arrogado, o objecto do recurso centra-se em aferir se a marca registanda constitui uma imitação da marca nacional nº



305299 “ e da marca nacional nº 555290

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB



“RESTAURANTE”, tituladas pela Restaurante Bom Gosto Lda, e, a coexistirem no mercado, da susceptibilidade daquela ser facilmente confundida com as marcas prioritárias pelos consumidores.

Analiseemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando composta por sinais nominativos, nomes ou dizeres;*
- figurativa ou emblemática quando comporta figuras ou desenhos*
- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos.*

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Dai, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI.

Contudo, para beneficiar dessa protecção legal, a composição dos aludidos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 231 e 232 do CPI.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que corresponda a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca registada, ao abrigo do disposto no art 232 n.º 1 al b) do CPI.

Complementarmente, o art 238 n.º 1 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do n.º 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

Destrate, o primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão dos registos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins.

Mais laboriosa e complexa afigura-se a verificação do terceiro requisito: a susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduzido este quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária. Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Sendo que o padrão a considerar é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e primário, nem especialmente atento, conhecedor, analítico e sagaz, nas palavras do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decidido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Posto isto, estribado na legislação vigente interpretada à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, mais precisamente, importa aferir do preenchimento pelas marcas em crise dos pressupostos cumulativos estabelecidos no art 238 n.º 1 do CPI.

Ora, revela-se inequívoco, inexistindo dissídio entre as partes, no que tange à verificação do primeiro requisito: a prioridade do registo das marcas elencadas, tituladas pela Restaurante Bom Gosto Lda, por confronto com a marca nacional n.º 604126

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB



“*” peticionada pelo Recorrente, face à concessão das marcas nacionais nº 305299 e 555290 em data anterior ao próprio pedido da marca registanda.*

Quanto à identidade/afinidade dos serviços destinados a assinalar pelas marcas em confronto, importa desde já clarificar que, ao contrário do afirmado pelo Recorrente, a marca nacional nº 305299, titulada pela Recorrida, insere-se na classe 43 na actual classificação de Nice (outrora enumerada classe 42), sem que tenha havido qualquer alteração nos serviços destinados a assinalar pela citada marca. Donde, afigura-se vítreo existir, no mínimo, uma afinidade nos serviços de restauração visados assinalar pela marca prioritária e pela registanda, face à sua natureza comum, destinada aos mesmos consumidores. Por conseguinte, produtos concorrentes no mesmo mercado, com utilidades, finalidades e natureza partilhadas, independentemente dos dispares locais de instalação dos respectivos estabelecimentos comerciais do ponto de vista geográfico, já que a protecção da marca nacional se estende a todo o território nacional.

A exemplo do expendido pelo INPI, anuímos ser possível estabelecer uma ténue relação de afinidade entre alguns serviços assinalados pela marca registanda visados assinalar na classe 43 de “fornecimento de bebidas para clientes de restaurantes, fornecimento de bebidas em restaurantes e bares” e o produto identificado na marca nacional nº 555290 na classe 33 “vinhos”, face à possibilidade do consumidor associar os vinhos ao estabelecimento de restauração com

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

igual denominação, numa reação de afinidade por complementaridade. Na realidade, importa não olvidar que a inclusão em diferentes classes dos produtos/serviços visados assinalar pelas marcas não é impeditiva da possibilidade de existência de afinidade entre elas.

Destrata, por essa via, mostra-se também verificado o pressuposto da afinidade na aceção legal do conceito de imitação.

Portanto, mostra-se irrefutável o preenchimento dos pressupostos contemplados nas al a) e b) do nº 1 do art 238 do CPI.

Quanto à aferição do preenchimento da al c) do citado preceito, prossigamos com a análise comparativa da marca registanda com as marcas prioritárias.

Nesta análise, ressalta como elemento comum a expressão nominativa “Bom Gosto” em ambas as marcas, antecedida no caso da marca registanda por “Restaurantes” e na marca prioritária seguida por “Restaurante”. Ora, ao invés do argumentado pelo Recorrente, o uso do plural na marca registanda pode facilmente inculcar a ideia errada, por não verdadeira, no consumidor que o estabelecimento no singular pertence a uma cadeia de restaurantes com o mesmo nome, justificativas do uso da palavra “restaurantes” no plural, associando o serviço do primeiro ao mesmo grupo empresarial do segundo. Assim como, a inversão da ordem do vocábulo “Restaurantes” no princípio de uma e “Restaurante” no final de outra, não se vislumbra bastante para as destrinçar, mostrando-se incapaz de “mitigar” a forte e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

irrefutável semelhança gráfica, fonética e conceptual já assinalada existente entre ambas.

Por outro lado, as expressões nominativas impressas a gold "Wok Buffet" e "Grill Livre", usadas na marca registanda, não podem ser consideradas como elementos distintivos porquanto apenas caracterizam o serviço de restauração em apreço.

Por fim, na senda do decidido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, datado de 14.7.2005, no caso T 312/03 "Selenium-Ace", e aceite pela doutrina e pela jurisprudência portuguesa, importa não olvidar que o elemento fonético do sinal tende, na generalidade dos casos, ser o elemento preponderante, desde logo pela circunstância do consumidor comum referir-se à marca pelo seu nome strito sensu (o elemento verbal). A avaliar esta realidade pelas regras da experiência comum, a componente nominativa tem maior impacto visual no consumidor do que a componente figurativa.

Destrato, não obstante as marcas prioritárias terem desenhado um galo estilizado entre as letras maiúsculas que compõem o elemento verbal, inexistente no sinal da marca registanda, o consumidor médio sempre poderia pensar que tal figura se devia à circunstância específica desse estabelecimento se inserir em Barcelos, inexistindo motivo aparente para surgir "numa suposta cadeia de restaurantes" localizados noutros pontos geográficos de Portugal, como seja Aveiro; antes retendo na memória o nome, "Bom Gosto" pelo qual identifica o serviço de restauração, em particular se gostou da comida e serviço desse restaurante. Pelo que, não tendo em mente a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

probabilidade de ocorrência de imitação no mercado, o consumidor médio poderá vir a associar, pelo nome comum, a marca da Recorrente com a marca obstativa, e a consumir o serviço do primeiro convencido está a comprar no segundo, já seu conhecido e de eventual agrado, em particular face à indistinação dos demais elementos gráficos de ambas as marcas nos moldes já supra explanados.

Donde, bem andou o INPI ao decidir pela susceptibilidade do consumidor médio ser induzido em erro face à reprodução gráfica, fonética e conceptual do elemento verbal “Bom Gosto” presente nas marcas prioritárias e na marca registanda, não merecendo a recusa do registo da marca da Recorrente qualquer censura, face à susceptibilidade de induzir em erro/confusão ou favorecer uma associação entre sinais, impelindo o consumidor a acreditar, indevidamente, provirem de origem comum ou de empresas associadas entre si.

Pelo que tudo visto e ponderado, sem necessidade de mais considerandos, impera concluir estarem preenchidos os pressupostos elencados na al b) do nº 1 do art 232 por referência ao art 238 ambos do CPI, fundamento legal de recusa de registo de marca da Recorrente em apreço, mostrando-se prejudicado o conhecimento dos demais pedidos.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 147/19.0YHLSB

*INPI, datado de 19.2.2019, de recusa do registo da marca nacional nº**604126**” ao Recorrente.**Custas a cargo do Recorrente (art 527 nº 1 e 2 do CPC)**Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)**Notifique e registe**Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo
cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao
ditado pelo art 34 nº 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI**Lisboa, 20 de Outubro de 2019 (Domingo)**Brígida de Sousa e Silva*

Assinado em 20-04-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa

Assinado em 21-04-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

*

SUMÁRIO:

I. Por regra, o consumidor faz uma aproximação ao objecto das suas escolhas de forma globalizante e de conjunto;

II. A abordagem com vista ao consumo não corresponde a uma análise de detalhe; não é particularmente criteriosa e profissional; é de natureza rápida e ligeira; atende a elementos salientes;

III. Tal saliência pode emergir do uso da cor, do humor, de um grafismo apelativo, da convocação de uma referência subconsciente, do apelo a dados de natureza cultural, a aprendizagens anteriores, a referentes nacionais ou regionais, a elementos multimédia populares ou virais, a imagens ou palavras da infância de uma geração-alvo, a conceitos e provérbios populares;

IV. O cidadão envolvido no confronto de marcas revela mediano nível de atenção;

V. O cotejo das marcas não é, tendencialmente, coevo e paralelo, quer isto dizer que a comparação é feita, invariavelmente, entre algo que se vê e algo que se recorda sendo que, como não se ignora, a memória tende a tornar nebuloso, difuso, fantasiado, impreciso, o recordado. Este fenómeno gera ainda menor rigor.

*

Acordam na Secção em matéria de Propriedade Intelectual e de Concorrência,
Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

X [REDACTED] com os sinais identificativos constantes dos autos, apresentou «Recurso» «de Despacho de Recusa» «do Diretor-Geral de Marcas, INPI» «proferido em 19 de Fevereiro de 2019, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 40/2019, em 26 de Fevereiro de 2019».

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

X [REDACTED], com [REDACTED], veio interpor recurso da decisão da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o seu pedido de Registo da Marca Nacional nº 604126



” peticionando a revogação da decisão recorrida e deferimento do registo da enunciada marca pelo INPI, a condenação da Recorrida Restaurante Bom Gosto Lda a reconhecer aquela marca e abster-se de perturbar o seu exercício e exploração pelo Recorrente, a pagar da condenação solidária do INPI e da Recorrida no pagamento de indemnização em montante a liquidar em execução de sentença.



Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Aduz, em síntese, não consubstanciar a marca recorrida uma imitação das marcas nacionais n.º 305299 e 555290, tituladas pela Recorrida, por inexistir identidade/afinidade do tipo de serviços assinalados por ambas, inclusive divergindo da classe na classificação de Nice, nem haver semelhanças gráficas e figurativas entre as marcas em apreço susceptíveis de facilmente gerar confusão nos consumidores. Na distinção classificatória ressalta o elemento figurativo do galo inserta na marca n.º 555290, em total oposição à marca n.º 604126.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a titular das marcas registadas consideradas obstativas, a Recorrida sufragou a improcedência do recurso, estribado no entendimento do despacho em crise ter efectuado uma análise ponderada e, nessa medida, não merecer censura

Foi proferida sentença que negou provimento ao recurso.

É dessa sentença que vem o este recurso interposto por X [REDACTED], que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

1 - O presente recurso tem por objecto a douda Sentença proferida nos autos supra, datada de 08.10.2019, que manteve o despacho que havia recusado o pedido de registo da marca nacional n.º 604126, ao Requerente.

2 - Entendendo, o Recorrente, que o Tribunal a quo errou na aplicação e interpretação da lei, nomeadamente dos arts. 232º e 238º do Código da Propriedade Industrial, ao considerar que se encontram preenchidos os pressupostos/fundamentos de recusa de registo de marca.

3 - Ora, ao abrigo do disposto no art 232º, n.º 1, al b) do CPI, impera recusar o registo de marca que corresponda a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o nso de associação com a marca registada,

4 - E, o art 238º, n.º 1 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos: 1º - a marca registada ter prioridade; 2º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; 3º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto. Á luz do n.º 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

5 - Assim, o primeiro requisito, de natureza objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão dos registos.

6 - Ora, quanto à verificação do primeiro requisito: verifica-se a prioridade do registo das marcas elencadas, tituladas pela Restaurante Bom Gosto Lda, por confronto com a marca nacional n.º 604126 peticionada pelo Recorrente, face à concessão das marcas nacionais n.º 305299 e 555290 em data anterior ao próprio pedido da marca registanda.

7 - Quanto ao segundo requisito, relativo à identidade/afinidade dos serviços destinados a assinalar pelas marcas em confronto, cumpre referir que a Marca Nacional n.º 555290, tem um Sinal Misto e mantém a concessão para a Classe 33,

8 - E, a Marca Nacional n.º 305299, tem um Sinal Misto e mantém a concessão mas para a Classe 42,



Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

9 - Como naturalmente se infere a Classe das Marcas Nacionais n.º 555290, e n.º 305299, apresentam Classes, 33 e 42, expressamente diferentes do pedido de concessão de Marca Nacional n.º 604126,

10 - Como se sabe o próprio texto da Classe 43, supra identificado, atesta bem as notórias diferenças concretamente e desde logo no tipo de estabelecimento, no tipo de atividade, nas suas especificidades ou especialidades que caracterizam e compõem a Marca,

11 - Pelo que, como se pode facilmente constatar a Classe do Recorrente, é perfeitamente distinta das Classes das Marcas Nacionais n.º 555290, e n.º 305299.

12 - Relativamente ao terceiro requisito, que exige que tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto, tal também não se verifica conforme se demonstrará.

13 - Como se poderá facilmente constatar a Marca Nacional n.º 604126, é perfeitamente distinta das Marcas Nacionais n.º 555290 e n.º 305299.

14 - Assim, as semelhanças gráficas e figurativas respeitam à imagem do sinal ou aos seus efeitos visuais (formas, motivos, cores, etc.).

15 - No caso das semelhanças figurativas estas referem-se tanto à imagem como ao conceito concreto por elas invocado.

14 - Pelo que, confrontado as marcas do Recorrente (Marca Nacional n.º 604126) com as Marcas Nacionais n.º 555290 e n.º 305299, visualizando-as e revisualizando-as, lenta e rapidamente, lendo-as e relendo-as, ouvindo e reouvindo, lenta e rapidamente, os sons com das suas pronúncias, a memória sensível que nos fica da sua imagem-reprodução, quer visual, quer auditiva, é a de que não existe, entre ambas, semelhança gráfica e sonora,

15 - Já que o tipo de letra utilizado entre elas é diferente,

16 - O texto da Marca Nacional do Recorrente (604126), apresenta uma identidade de negócio, uma identidade de funções e apresenta uma identidade de serviços e de especialidade ou especialidades de serviços absolutamente distintória e inovadora em relação às demais aqui em presença: Marca Nacional n.º 604126: "Restaurantes Bom Gosto Wok Grill Buffet Livre"; Marca Nacional n.º 555290: "Bom Gosto Restaurante"; Marca Nacional n.º 305299: "Bom Gosto Restaurante".

17 - Os elementos figurativos ou desenhísticos nas marcas n.º 555290 e n.º 305299 (galo) saltam à vista, conferindo-lhe individualidade própria, pois a marca do Recorrente é apenas nominativa,

18 - Pois, a marca nacional n.º 555290, possui até uma distinção classificatória, com uma base figurativa (elemento figurativo), VIDE, Classe, 3.7.3, GALOS, GALINHAS, PINTOS, (Classificação de Viena) precisamente para junto do seu público e do consumidor apresentar uma característica distintória do seu serviço, da sua marca e que é, PODE CONSTATAR-SE, totalmente diferente do serviço da marca nacional n.º 604126,

19 - Assim, não se encontra e não existe nenhuma semelhança Gráfica entre o Sinal do Recorrente e os demais, bastando atentar no sinal em si, o sinal do Recorrente é rectangular, e o Sinal das restantes é quadrado, com sinal Misto com claros elementos figurativos - o conhecido desenho de um Galo de Barcelos (perfeitamente identitário da Região Portuguesa do Minho).

20 - Além de que o uso da expressão "BOM GOSTO", não pode, APENAS pela expressão, constituir uma marca registada indicada por distinção de singularidade ao consumidor que se trata de um produto diferente daquele produto a que corresponde e a que identifica as marcas 555290 e o 305299.

21 - A obrigatoriedade de os elementos integrantes de uma marca assumirem capacidade distintiva, exclui, em princípio, quando uma marca é integrada por palavras, o uso de expressões genéricas, meramente descritivas ou equívocas, porque referenciáveis a mais entidades partilhando a mesma natureza, nos termos do art. 222º e 223º do C.P.I.

22 - É neste sentido que se fala, a propósito da essência distintiva de uma marca, de um carácter "exclusiva e directamente" descritivo - a expressão é particularmente feliz e é



Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

empregue no Acórdão do STJ de 10/09/2009 referido na nota 23 -, excluindo designações genéricas, correspondentes ao próprio nome da actividade ou do serviço prestado, ou meramente descritivas de um aspecto ou elemento particular dessa actividade ou serviço (seria o caso da pretensão de registar a marca: "Banco", "Oculista", "Cheque", "Financiamento", "Empréstimo" ou "Crédito Hipotecário").

23 - É também neste sentido que se exclui que possam corresponder a marcas (no sentido de serem insusceptíveis de apropriação) expressões vocabulares e designações sociologicamente usuais na linguagem comum e na actividade comercial.

24 - Entendendo o Recorrente que a expressão "BOM GOSTO" é genérica e descritiva e por consequência não pode ser apropriada em exclusivo por qualquer pessoa colectiva/ singular de direito privado em detrimento de outros com idêntico direito de uso.

25 - Assim, do confronto entre a marca requerida e as marcas prioritariamente registadas não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação.

26 - Além de que, a eventual co-existência dos sinais distintivos de comércio em confronto no mercado também nunca poderão assim redundar materialmente em situações e concorrência desleal, independentemente de qualquer intenção do seu titular, nos termos nomeadamente do Código da Propriedade Industrial.

27 - Assim sendo, deve ser revogada a douda Sentença e substituída por outra que substitua o Despacho de Recusa por outro que admita a concessão da Marca Nacional n.º 604126.

RESTAURANTE BOM GOSTO, L.DA respondeu às alegações de recurso concluindo:

I- A marca da recorrida beneficia do princípio da prioridade do registo.

II - A marca registada e a marca registanda destinam-se a proteger e sinalizar o mesmo tipo de produtos/serviços (Classificação n.º 43 de Nice).

III- É patente a confusão (quase igualdade) gráfica da marca registanda com a marca da recorrida e que se traduz em fácil confusão fonética (de ouvido) por parte do consumidor comum, dado o carácter meramente nominativo da marcada do recorrente.

IV- Estão verificados todos os requisitos que constituem o conceito de imitação de marca prevista no artigo 238 n.º1, do CPI.

V- A douda sentença recorrida fez uma correta interpretação e aplicação da lei em face da matéria de facto provada.

VI- Deve manter-se in totum a douda sentença recorrida.

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

São as seguintes as questões a avaliar:

1. A expressão "BOM GOSTO" é genérica e descritiva e, por consequência, não pode ser apropriada em exclusivo por qualquer pessoa colectiva/singular de direito privado em detrimento de outros com idêntico direito de uso?

2. Do confronto entre a marca requerida e as marcas prioritariamente registadas não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação?



Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

3. A eventual co-existência dos sinais distintivos de comércio em confronto no mercado também nunca poderão assim redundar materialmente em situações de concorrência desleal, independentemente de qualquer intenção do seu titular?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. Em 19.2.2019, o INPI recusou o pedido de registo da marca nacional nº 604126



”, para assinalar serviços de “fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes, restaurantes de grelhados, restaurantes de self servisse, serviços de restaurante de comida para fora, serviço de restaurante com tempura, serviços de fornecimento de comida para fora (take away) na classe 43 da classificação internacional de Nice, apresentado pelo Recorrente em 25.6.2018.



2. Em 7.11.1995, foi registada a marca nacional nº 305299 “RESTAURANTE” para assinalar serviços de “restauração(alimentação) e alojamento” na classe 42 (actual 43) da classificação internacional de Nice, titulada pela sociedade comercial Restaurante Bom Gosto Lda.



3. Em 27.1.2016, foi registada a marca nacional nº 555290 “RESTAURANTE” para assinalar “vinhos” na classe 33 da classificação internacional de Nice, titulada pela sociedade Recorrida Restaurante Bom Gosto Lda.

Fundamentação de Direito

1. A expressão “BOM GOSTO” é genérica e descritiva e, por consequência, não pode ser apropriada em exclusivo por qualquer pessoa colectiva/singular de direito privado em detrimento de outros com idêntico direito de uso?

Mostram-se adequadas ao Direito constituído as referências lançadas na sentença impugnada relativas ao genérico enquadramento normativo e doutrinal do conceito de marca, seu regime e finalidades. Por não passar por aí o *thema decidendum*, nada se acrescentará ao dito e menos se referirá em paralelo, sob pena de se lançarem, em sede de definição conceptual, menções bem conhecidas e constantemente repetidas, consensuais e, enquanto afastadas do eixo do debate, ociosas, desnecessárias e inúteis.



Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Ao propor a formulação desta pergunta, o Recorrente isolou exagerada e parcialmente o objecto a ponderar, tratando as marcas em confronto como meramente nominativas e assinaladas pela mesma expressão.

Não é assim. O que se compara tem maior extensão. A marca anterior é de natureza mista, sendo exornada por um conjunto verbal («Bom Gosto»), um grafismo assente na escolha prévia de um específico tipo de letras (marcada pela opção por sobre-dimensionadas letras iniciais), um desenho (o de um galo vulgo «de Barcelos») e uma menção, de novo onomástica, referenciadora de uma actividade económica através da substantivação do estabelecimento típico da prestação: restaurante.

Só no isolamento «laboratorial» proposto faria sentido o referido. Realmente, «bom gosto» constitui uma expressão meramente descritiva e sem capacidade distintiva. Porém, tudo junto e articulado constrói um quadro perfeitamente distintivo e referenciador que nada tem de descritivo.

Foi certamente por querer fugir à limitação por si aqui utilizada como ariete dirigido à marca anterior que o Recorrente sentiu a necessidade, ao formar a sua proposta de marca, de acrescentar algo à expressão central destituída de carácter autonomizador e diferenciador («Bom gosto»), que porfia em utilizar. Para o efeito, aditou um grafismo, uma forma geométrica, uma letra estilizada, menções a tipos de prestação e o plural de «restaurante» ou seja, construiu bem pouco para distinguir a sua da marca pré-existente já que adicionou a palavra «restaurantes» (unicamente acrescentando um «s» à marca prévia), aditou um rectângulo incaracterístico que contém o que parece ser uma letra «W» central e incluiu as menções a «Wok», «Buffet» «Grill» e «Livre» que mais parecem querer caracterizar serviços a prestar do que assumir-se como elementos distintivos.

É demasiado extensa a sobreposição.

A marca anterior está imitada em mais do que um decisivo elemento referenciador.

Não estamos situados num contexto singelo de mero uso de uma expressão verbal não distintiva.



Processo: 147/19.OYHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Aliás, a ter sentido o alegado no sentido de se estar a usar elemento não distintivo, a ser verdadeira a alegação de inexistência de elementos diferenciadores complementares e sendo a marca do Recorrente igual à prévia em termos nominativos, sempre teria o Recorrente que concluir (e nós a jusante), que se estaria perante fundamento de recusa do registo da sua marca assente no preenchimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 231.º do Código da Propriedade Industrial.

A resposta à questão proposta, afirmativa caso a pergunta se limitasse a um mero enquadramento teórico, é negativa quando referenciada ao caso concreto em apreço por a expressão surgir associada a outros elementos que, todos ligados, possuem eficácia distintiva.

2. Do confronto entre a marca requerida e as marcas prioritariamente registadas não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação?

Não merece discussão o preenchimento da *fattispecie* das als. a) e b) do n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial. A primeira marca com a qual se confronta a registranda tem prioridade manifesta e ambas destinam-se a assinalar serviços «idênticos» (actividade de restauração). Admite-se, ainda, com o Tribunal «a quo», a existência da referida «ténue relação de afinidade» entre a categoria «vinhos» e a de «restauração», no que tange à outra marca anterior reportada à classe 33.

Ficou para debate, em sede de recurso, a existência de «semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto» para o efeito de se preencher a previsão vertida na al. c) do mesmo número e artigo.

A este nível, assiste razão ao Tribunal «a quo» ao inscrever na sentença criticada um elemento que resulta de conhecimento consolidado quanto à psicologia do consumidor. Corresponde, efectivamente, à realidade que este sujeito faz uma aproximação ao objecto das suas escolhas de forma globalizante ou de conjunto.



Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Com efeito, a abordagem com vista ao consumo não corresponde a uma análise de detalhe. Essa avaliação não é particularmente criteriosa e profissional. Apresenta-se com sendo de natureza rápida e ligeira. Atende a elementos salientes (sendo que esta saliência pode emergir do uso da cor, do humor, de um grafismo apelativo, da convocação de uma referência subconsciente, do apelo a dados de natureza cultural, a aprendizagens anteriores, a referentes nacionais, regionais ou outros, a elementos multimédia muito populares ou virais, a imagens ou palavras da infância de uma geração-alvo, a conceitos e provérbios populares, etc.).

Assenta num dado relevante e válido a referência feita na sentença ao facto de que o cidadão envolvido no confronto de marcas revela mediano nível de atenção (id est, nem é especialmente distraído nem particularmente atento).

Por outro lado, é importante não olvidar que o cotejo das marcas não é, por regra, coevo e paralelo, quer isto dizer que a comparação é feita, invariavelmente, entre algo que se vê e algo que se recorda sendo que, como não se ignora, a memória tende a tornar nebuloso, difuso, fantasiado, impreciso, o recordado. Este fenómeno gera ainda menor rigor.

Temos, pois, no contexto que nos importa ponderar, um consumidor focado no global, não particularmente atento e que apela a uma memória bastas vezes desfocada dos detalhes relativos a elementos da comparação.

O cotejo das marcas em confronto, feito numa perspectiva de consumo e à luz dos apontados elementos, revela fortes dados de sobreposição, mais fortes ainda se apreciados de forma global e pouco profunda: repete-se o nome, repete-se a referência à actividade e o plural de «restaurante» não afasta a comparação. Antes agrava o risco de confusão.

Se uma marca anterior, ostentando o mesmo nome, contém a menção «restaurante» e a ulterior o seu plural, é de admitir, ao menos numa abordagem pouco profunda, escassamente informada e meramente conjectural, que a nova marca responde ao sucesso de um projecto económico; assim, em aparência, não se estaria já, por hipótese, perante um restaurante singelo mas ante uma rede de restaurantes dos mesmo donos, com idêntica denominação, aproveitando o



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

conhecimento público emergente do sucesso anterior, agora com esquema de prestação de serviço eventualmente mais abrangente face à referência a «wok» e «buffet livre».

Nada dos restantes elementos permite fazer a devida destrição dos empresários e dos projectos económicos. O grafismo é incaracterístico e inexpressivo na marca registranda (um simples rectângulo escuro, sem desenhos, com uma letra central sobre a expressão «bom gosto»).

Poderíamos estar, perfeitamente, perante um primeiro restaurante geograficamente mais localizado (por ostentar um galo de Barcelos e ter referência singular) e uma segunda ou terceira marca eventualmente de dimensão nacional e com mais dilatadas ambições económicas. Não causaria surpresa que o tal cidadão (que faz análise perfunctória, ligeira, não informada e de memória), assim pensasse.

A semelhança fonética e relativa ao conjunto gráfico-verbal materializada entre, sobretudo, a primeira marca anterior e a que se quis registar é, claramente, subsumível ao estatuído na al. c) do n.º 1 do art. 238.º do encadeado normativo sempre sob referência nesta decisão.

Não pode ser positiva a resposta a dar à questão sob análise, o que ora se declara.

3. A eventual co-existência dos sinais distintivos de comércio em confronto no mercado também nunca poderão assim redundar materialmente em situações de concorrência desleal, independentemente de qualquer intenção do seu titular?

Estamos, de forma flagrante, na situação que se aprecia, perante um quadro assinalado pela possibilidade de emergência de concorrência desleal já que o recém-chegado ao mercado quer utilizar um símbolo comercial susceptível de ser confundido com o de um comerciante já instalado nesse espaço de negócio. Existe, *in casu*, por um lado, a possibilidade de ocorrer um desvio de clientela (confiante esta na boa qualidade dos produtos e serviços do agente pré-existente e convicta de estar a contactar com este) e, por outro, com não menor relevo económico, a potência de se materializar o risco de os eventuais maus produtos e serviços do recém-chegado virem a afastar, com relevo negocial importante, clientes do actor pré-existente.

É, justamente, para garantir o bom funcionamento dos mercados e assegurar a efectiva concorrência entre os agentes económicos que se geraram normas como a al. b) do n.º 1 do art.



Processo: 147/19.0YHLSB.L1
Referência: 15635283

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

232.º do Código da Propriedade Industrial. É para afastar riscos de confundibilidade potencial de marcas e seus destrutivos efeitos ao nível da distorção da concorrência limpa e franca reclamada pela economia e exigida pelo Direito constituído que se erigiu um regime de recusa de registo. É, pois, para responder a quadros fácticos da natureza dos que se analisam que foi montado o mecanismo em que assentou a decisão posta em crise.

É, consequentemente, negativa a resposta à questão em apreço.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente e, em consequência, confirmamos a sentença impugnada.

Custas pelo Apelante.

*

Lisboa, 21.04.2020

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | |
|--|--|
| <p>(11) 115374</p> <p>(22) 2019.03.15</p> <p>(30)</p> <p>(71) PT UNIVERSIDADE DO PORTO
 PT INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
 DE VISEU
 PT EURORESINAS - INDÚSTRIAS
 QUÍMICAS S.A.
 PT ASSOCIAÇÃO REDE DE COMPETÊNCIA
 EM POLÍMEROS</p> <p>(72) FERNÃO DOMINGOS DE MONTENEGRO
 BAPTISTA MALHEIRO DE MAGALHÃES
 JORGE MANUEL SANTOS SILVA MARTINS
 LUÍSA MARIA HORA DE CARVALHO
 JOÃO MIGUEL MACIAS FERRA
 ÂNGELA MARIA LIMA DIAS</p> <p>(51) Int. Cl.
 B29C 70/08 (2006.01) B29C 51/00 (2006.01)</p> <p>(54) COMPÓSITOS DE BAIXA DENSIDADE DE
 POLIURETANO-MADEIRA E O SEU
 MÉTODO DE FABRICO</p> <p>(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A COMPÓSITOS DE BAIXA DENSIDADE DE POLIURETANO-MADEIRA E O SEU MÉTODO DE FABRICO, EM PARTICULAR PAINÉIS PARA MOBILIÁRIO, CONTENDO PELO MENOS 10% P/P DE UM POLIURETANO OU DE POLIURETANO ESPUMIFICÁVEL, E PELO MENOS 40% P/P DE PARTÍCULAS OU FIBRAS DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL LIGNOCELULÓSICO EM FORMA DE PARTÍCULAS OBTIDAS POR PENEIRAÇÃO, EM QUE O ORIFÍCIO DO PENEIRO NÃO SEJA SUPERIOR A 7 MM, INCLUSIVE. DESTA FORMA, O PRESENTE INVENTO SUPERA AS DESVANTAGENS DAS ATUAIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS PARA A INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, PODENDO TAMBÉM SER APLICADO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.</p> | <p>(13) A</p> <p>(72) FRANCISCO JOSÉ CANILHO DA CUNHA
 BARRETO</p> <p>(51) Int. Cl.
 A01D 46/26 (2006.01)</p> <p>(54) VAREJADOR MECÂNICO PARA COLHER
 AZEITONA</p> <p>(57) TRATA-SE DE UM DISPOSITIVO DESTINADO AO VAREJAMENTO DA AZEITONA, QUE SE TRADUZ NUM APARELHO MAIS LEVE, MALEÁVEL E EFICAZ NO VAREJAMENTO DA AZEITONA. PERMITE O ACESSO A TODAS AS ZONAS DA COPA DA ÁRVORE E PRODUZ UM VAREJAR MAIS ENÉRGICO E EFICIENTE. CONSTITUÍDO POR UM PUNHO (2) OU CORPO, UM TUBO DE LIGAÇÃO DO CORPO À CABEÇA (3) E UMA CABEÇA (1) PROPRIAMENTE DITA, É DOTADO DE UM MOTOR ELÉTRICO DE FORMATO CILÍNDRICO, COLOCADO LONGITUDINALMENTE NA CABEÇA (1) DO VAREJADOR, UM PINHÃO CÔNICO E RODA DE COROA COM ENGRENAGENS COLOCADAS NUM ÂNGULO DE 90º E CAMES DO VEIO DA RODA DE COROA NA RODA DE COROA, DESCENTRADAS RADIALMENTE A 180º. A CABEÇA (1) ALOJA O MOTOR, O PINHÃO CÔNICO, A RODA DE COROA E TODOS OS COMPONENTES RESPONSÁVEIS PELO MOVIMENTO ALTERNADO, PARA ACIONAMENTO DAS HASTES. DESTA FORMA, TRANSMITE-SE ÀS HASTES UM MOVIMENTO OSCILATÓRIO ALTERNADO, DO TIPO CAMBOTA, MAIS EFICIENTE QUE OS VAREJADORES ATUAIS.</p> |
|--|--|



Fig. 8

[Ver Fascículo Completo](#)

[Ver Fascículo Completo](#)

- | | |
|---|---------------|
| <p>(11) 115434</p> <p>(22) 2019.04.08</p> <p>(30)</p> <p>(71) PT SELFAB - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
 ACESSÓRIOS, LDA.</p> | <p>(13) A</p> |
|---|---------------|

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2521104	2012.05.04	2020.09.29	ANTARGAZ (SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE)	FR	G07F 7/06 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2600869	2011.08.05	2020.09.29	HELPERBY THERAPEUTICS LIMITED	GB	A61K 31/4745 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2755765	2012.09.14	2020.09.30	EUROPEAN MOLECULAR BIOLOGY LABORATORY (EMBL)	DE	B01L 3/00 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2842514	2013.04.12	2020.09.30	EDER FERREIRA RANGEL	BR	A61C 8/00 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2922684	2013.11.19	2020.09.30	UPONOR INFRA OY	FI	B29C 53/82 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2986131	2014.04.19	2020.09.30	DEGAMA SMART LTD.	KY	A23C 9/123 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2991511	2014.05.02	2020.09.29	JT INTERNATIONAL, SA	CH	A24B 15/10 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3017448	2014.07.15	2020.09.30	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 21/38 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3041684	2014.09.03	2020.09.29	JKM PRONAT KFT.	HU	B41M 5/42 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3068869	2014.11.17	2020.09.30	HERZOG, ROLAND W.	US	C12N 5/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3071597	2014.11.18	2020.09.30	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	C07K 16/18 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3074815	2014.11.28	2020.09.30	FASTLITE	FR	G02F 1/35 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3087183	2014.12.24	2020.09.29	IONIS PHARMACEUTICALS, INC.	US	C12N 15/113 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3097085	2015.01.22	2020.09.30	SIXERA PHARMA AB	SE	C07D 265/20 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3116900	2015.03.09	2020.09.29	THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA	US	C07K 14/47 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3146130	2015.05.19	2020.09.30	SOTEFIN PATENTS SA	CH	E04H 6/18 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3170501	2012.05.18	2020.09.30	UNIVERSITE DE BORDEAUX	FR	A61K 31/57 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3176270	2008.05.23	2020.09.29	LUDWIG INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH	CH	C12Q 1/68 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3178888	2015.12.08	2020.09.30	GEBRÜDER DORFNER GMBH & CO. KAOLIN- UND KRISTALLQUARZSAND-WERKE KG	DE	C09D 5/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3186642	2015.08.19	2020.09.29	PYRAMID INNOVATION LTD	GB	G01N 35/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3200827	2015.10.01	2020.09.29	XELLIA PHARMACEUTICALS APS	DK	A61K 47/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3200828	2015.09.30	2020.09.29	LACHESIS BIOSCIENCES LIMITED	AU	A61K 47/06 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3202999	2017.01.24	2020.10.01	HOPPE AG	IT	E05B 3/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3204417	2015.10.09	2020.09.29	INNATE PHARMA	FR	C07K 16/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3245224	2016.01.12	2020.09.30	AFFIBODY AB	SE	C07K 14/54 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3285892	2016.04.21	2020.10.01	HYGENIC INTANGIBLE PROPERTY HOLDING COMPANY	US	A63B 21/68 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3307137	2016.04.11	2020.09.29	CONTINENTAL - INDÚSTRIA TÊXTIL DO AVE, S.A.	PT	A61B 5/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3310711	2016.06.08	2020.09.30	CYPLUS GMBH	DE	C01C 3/10 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3330233	2016.07.29	2020.09.30	CORNING PRECISION MATERIALS CO., LTD.	KR	C03B 33/07 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3360981	2017.02.10	2020.09.30	OUTOKUMPU OYJ	FI	C21D 8/02 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3400120	2017.01.02	2020.09.30	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	B27N 3/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3411052	2017.02.03	2020.09.29	UNIVERSITEIT GENT	BE	A61K 35/741 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3420864	2017.06.29	2020.09.30	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	A47J 36/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3424345	2018.07.09	2020.10.01	UNIVERSIDADE CATÁLICA PORTUGUESA - UCP	PT	A23L 5/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3429270	2013.07.17	2020.10.01	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04W 36/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3466432	2015.05.15	2020.10.01	INSMED INCORPORATED	US	A61K 31/7036 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3478114	2017.06.28	2020.09.29	WBB SOLUTIONS GMBH	AT	A45B 11/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3485739	2012.06.11	2020.10.01	SEVECOM S.P.A.	IT	A23K 20/158 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3497085	2017.08.07	2020.09.29	DOMPÉ FARMACEUTICI S.P.A.	IT	C07D 231/42 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3502205	2017.12.22	2020.09.29	ORGANIK KIMYA SANAYI VE TIC. A.S.	TR	C09J 131/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3504770	2017.07.11	2020.09.29	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	H02J 7/34 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3513468	2016.09.13	2020.09.30	ABB POWER GRIDS SWITZERLAND AG	CH	H01T 1/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3517003	2018.01.24	2020.09.30	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	A47J 43/27 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3536599	2019.03.05	2020.09.29	NATURGY LNG, S.L.	ES	B63B 25/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3548016	2017.12.05	2020.09.29	SANOFI	FR	A61K 31/167 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3573229	2017.12.28	2020.09.30	UNIVERSIDAD POLITÉCNICA DE MADRID	ES	H02S 40/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3582706	2018.02.15	2020.09.30	MICROSURE B.V.	NL	A61B 34/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3599928	2017.05.09	2020.09.30	KARTSANA MEDICAL GMBH	DE	A44B 11/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116416	2020.05.19	2020.10.02	JOANA CRISTINA PEIXOTO RODRIGUES CAMBÃO	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
109261	2016.03.28	2020.09.28	JOÃO JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA	PT	
109934	2017.02.27	2020.09.29	BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S.A.	PT	
110596	2018.02.27	2020.09.29	COLEP PORTUGAL, S.A.	PT	
110653	2018.03.29	2020.09.29	DANIEL LUÍS RAMALHO ABEGÃO	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1259418	2001.02.26	2020.09.28	CAVOTEC MOORMASTER LIMITED	NZ	
1259419	2001.02.26	2020.09.28	CAVOTEC MOORMASTER LIMITED	NZ	
1269432	2001.03.29	2020.09.29	INTERNOVA INTERNATIONAL INNOVATION COMPANY B.V.	NL	
1272665	2001.03.27	2020.09.28	THOMAS JEFFERSON UNIVERSITY	US	
1294981	2001.03.29	2020.09.29	ANDRITZ TECHNOLOGY AND ASSET MANAGEMENT GMBH	AT	
1351366	2003.03.26	2020.09.28	CEAG NOTLICHTSYSTEME GMBH	DE	
1381719	2002.03.26	2020.09.28	PEDEX GMBH	DE	
1436193	2002.03.27	2020.09.28	ALENIA AERMACCHI S.P.A.	IT	
1578350	2003.03.26	2020.09.28	EURO-CELTIQUE S.A.	LU	
1597382	2004.02.26	2020.09.28	CRESCENDO BIOLOGICS LTD.	GB	
1609117	2004.03.26	2020.09.28	ASK S.A.	FR	
1732997	2005.03.26	2020.09.28	BASF AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1847332	2007.03.27	2020.09.28	JINWOONG TECHNOLOGY	KR	
1856057	2006.02.27	2020.09.29	SERENEX, INC.	US	
1899128	2006.03.27	2020.09.28	RESILUX	BE	
1901925	2006.03.29	2020.09.29	TEMPIX AB	SE	
1977652	2007.03.27	2020.09.28	OXFORD PHARMASCIENCE LIMITED	GB	
1993901	2007.02.26	2020.09.28	OCEAN POWER TECHNOLOGIES, INC.	US	
1999262	2007.03.29	2020.09.29	BAXALTA GMBH	CH	
2096394	2009.02.26	2020.09.28	SPIESSENS BVBA	BE	
2124961	2008.03.26	2020.09.28	TROPHOS	FR	
2129422	2008.02.26	2020.09.28	IVAX PHARMACEUTICALS IRELAND	IE	
2137915	2008.03.28	2020.09.28	ROHDE & SCHWARZ GMBH & CO. KG	DE	
2144618	2008.03.28	2020.09.28	AKER BIOMARINE AS	NO	
2236230	2010.03.29	2020.09.29	LUCA ROGANTINI	CH	
2258843	2009.02.27	2020.09.29	FUSO PHARMACEUTICAL INDUSTRIES, LTD.	JP	
2259705	2009.02.27	2020.09.29	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2271866	2009.03.27	2020.09.28	GARLOCK PIPELINE TECHNOLOGIES, INC.	US	
2275441	2006.03.29	2020.09.29	IMMUNOCORE LTD.	GB	
2343320	2006.03.27	2020.09.28	GITR, INC.	US	
2414425	2010.03.26	2020.09.28	3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY	US	
2495812	2012.02.27	2020.09.29	EMME ESSE S.P.A.	IT	
2552246	2011.03.28	2020.09.28	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2552250	2011.03.28	2020.09.28	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2552440	2011.03.29	2020.09.29	HELPERBY THERAPEUTICS LIMITED	GB	
2552671	2011.03.28	2020.09.28	NEWTIS	FR	
2552785	2011.03.28	2020.09.28	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2552786	2011.03.28	2020.09.28	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2552788	2011.03.28	2020.09.28	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2607471	2012.03.26	2020.09.28	BAROKES PTY LTD.	AU	
2644597	2013.03.26	2020.09.28	LES LABORATOIRES SERVIER	FR	
2681443	2012.02.27	2020.09.29	GE RENEWABLE TECHNOLOGIES	FR	
2681997	2012.02.27	2020.09.29	CENTRO DE INGENIERIA GENETICA Y BIOTECNOLOGIA	CU	
2688528	2012.03.26	2020.09.28	OSTOMYCURE AS	NO	
2691371	2012.03.27	2020.09.28	SANOFI	FR	
2692788	2012.03.29	2020.09.29	ZEON CORPORATION	JP	
2699786	2012.03.28	2020.09.28	TITANO S.R.L.	IT	
2706062	2012.03.29	2020.09.29	LEGOCHEM BIOSCIENCES, INC.	KR	
2740446	2010.02.26	2020.09.28	SIBEL, S.A.	ES	
2743194	2011.03.28	2020.09.28	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2770095	2013.02.26	2020.09.28	KING'S METAL FIBER TECHNOLOGIES CO., LTD.	TW	

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2772547	2014.02.27	2020.09.29	LES LABORATOIRES SERVIER	FR	
2784022	2013.03.28	2020.09.28	LINDE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
2789061	2013.02.27	2020.09.29	ALCON INC.	CH	
2799603	2014.03.27	2020.09.28	SIPRA PATENTENTWICKLUNGS- UND BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT MBH	DE	
2819532	2013.02.27	2020.09.29	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2820111	2013.02.26	2020.09.28	TOTAL MARKETING SERVICES	FR	
2831105	2013.03.28	2020.09.28	THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM	US	
2831123	2013.03.26	2020.09.28	STORA ENSO OYJ	FI	
2832541	2012.03.29	2020.09.29	INNOVATIVE FILM SOLUTIONS SL	ES	
2918916	2015.02.27	2020.09.29	MAX BLANK GMBH	DE	
2924135	2014.03.28	2020.09.28	HYDRO ALUMINIUM ROLLED PRODUCTS GMBH	DE	
2961350	2014.02.27	2020.09.29	SPIROX, INC.	US	
2963043	2014.02.26	2020.09.28	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.	JP	
2978759	2014.03.27	2020.09.28	GILEAD SCIENCES, INC.	US	
2978793	2014.03.27	2020.09.28	DEUTSCHE INSTITUTE FÜR TEXTIL- UND FASERFORSCHUNG DENKENDORF	DE	
2978965	2014.03.28	2020.09.28	CETO IP PTY LTD	AU	
2978975	2014.03.28	2020.09.28	WEIR MINERALS AUSTRALIA LTD	AU	
3199135	2011.03.29	2020.09.29	ENRAF NONIUS B.V.	NL	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2017171733	2016.03.29	2020.09.29	BLACK GOLD COIN, INC.	US	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1095877	2000.09.29	2020.09.29	ZOLLER-KIPPER GMBH	DE	
1153179	2000.09.27	2020.09.27	MANFRED HAUSER	DE	
1175674	2000.09.29	2020.09.29	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.	NL	
1186610	2000.09.26	2020.09.26	XUQING YANG	CN	
1190959	2000.09.26	2020.09.26	SOCIETE DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
1206561	2000.09.27	2020.09.27	GREENOVATION BIOTECH GMBH	DE	
1216123	2000.09.26	2020.09.26	COMMISSARIAT À L'ENERGIE ATOMIQUE ET AUX ÉNERGIES ALTERNATIVES	FR	
1216282	2000.09.29	2020.09.29	RPL HOLDINGS LIMITED	GB	
1216284	2000.09.29	2020.09.29	RPL HOLDINGS LIMITED	GB	
1216474	2000.09.29	2020.09.29	DOLBY INTERNATIONAL AB	NL	
1218316	2000.09.29	2020.09.29	FIBAC	FR	
1220842	2000.09.29	2020.09.29	TOBIRA THERAPEUTICS, INC.	US	
1220893	2000.09.27	2020.09.27	BAXALTA INCORPORATED	US	
1221036	2000.09.27	2020.09.27	CHLOROUT AB	SE	
1222766	2000.09.28	2020.09.28	IPCOM GMBH & CO. KG	DE	
1224127	2000.09.28	2020.09.28	BOH ENVIRONMENTAL, LLC	US	
1225930	2000.09.29	2020.09.29	SERRES OY	FI	
1333905	2000.09.28	2020.09.28	ROE-HOAN YOON	US	
1618889	2000.09.27	2020.09.27	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
2107841	2000.09.29	2020.09.29	QUALCOMM INCORPORATED	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2256340	2002.04.12	2020.09.28	WOBBEN PROPERTIES GMBH	DE	F03D 9/00 (2020.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:
2569484	2011.05.05	2020.09.28	PAPIERFABRIK JULIUS SCHULTE SÖHNE GMBH & CO. KG	DE	D21H 17/33 (2020.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2194968	2020.09.24	IPSEN PHARMA S.A.S	FR	IPSEN CONSUMER HEALTHCARE	FR	
2194968	2020.09.24	FIRMENICH SA	CH	FIRMENICH SA	CH	
		IPSEN CONSUMER HEALTHCARE	FR	IPSEN CONSUMER HEALTHCARE	FR	
		FIRMENICH SA	CH			
2270508	2020.09.24	DENKA SEIKEN CO., LTD.	JP	DENKA COMPANY LIMITED	JP	
2732703	2020.09.29	ZYXTUDIO DISEÑO E INNOVACIÓN SL	ES	ZENIT ESTUDIO DE DISEÑO E INNOVACIÓN S.L.	ES	
2803264	2020.09.29	ZYXTUDIO DISEÑO E INNOVACIÓN SL	ES	ZENIT ESTUDIO DE DISEÑO E INNOVACIÓN S.L.	ES	
3045650	2020.09.23	NAAMLOZE VENNOOTSCHAP HARINCK	BE	AMCOVERING, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	
3187044	2020.09.29	ZYXTUDIO DISEÑO E INNOVACIÓN SL	ES	ZENIT ESTUDIO DE DISEÑO E INNOVACIÓN S.L.	ES	
3347519	2020.09.28	MANOHA	BE	BEMICRON SA	BE	
3388503	2020.09.29	ZYXTUDIO DISEÑO E INNOVACIÓN SL	ES	ZENIT ESTUDIO DE DISEÑO E INNOVACIÓN S.L.	ES	

Outros Atos - HK4A

107000. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG. 10 DO BPI EDITADO EM 03/08/2020, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2019197687	2020.10.01	SISTEMAS TECNICOS DE ENCOFRADOS, S.A.	ES	E04G 21/32 (2006.01)	ES/2018070301	2018.04.09	
2020181349	2020.10.01	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	BR	G01N 23/18 (2018.01)	BR/2020050086	2020.03.12	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de recusa**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1008	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (fitofármaco) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2049111 V, de 2007.07.27 2020.01.08 2020.10.02 Nome: E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY 1-(ACETIL)-PIPERIDINA E DERIVADOS DE 1-(ACETIL)-PIPERAZINA COMO FUNGICIDAS PARA USO NA PROTEÇÃO DE PLANTAS OXATIAPIPROLINA E FOLPETE Data: 2018.12.19, País: IT, Número: 16957 Data: 2019.07.11, País: PT, Número: 1397 RECUSADO, AO ABRIGO DO Nº 5 E DO Nº 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI E COM REFERÊNCIA AO Nº 4 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 1610/96	US

Caducidades por limite de vigência

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
335	2015.09.30	2020.09.29	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11406	2017.03.27	2020.09.28	YOZGAT KRAFT TORBA SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	

Caducidades por limite de vigência - MM3K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10621	2010.09.27	2020.09.27	PEDRO PONTES PIMENTA DE ALMEIDA	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6247** (12) **Y**

(22) 2020.07.31

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

(72) **JOÃO PAULO DAVIM TAVARES DA SILVA**

PEDRO MIGUEL OLIVEIRA DUARTE

BERNARDO CORREIA FIDALGO

RUI PEDRO LEITE CARVALHO COSTA

TIAGO DA SILVA FERREIRA

(51) **LOC (10) CL. 08-08**

(54) **SISTEMA MODULAR DE APERTO DE
PEÇAS EM MÁQUINAS FERRAMENTA**

(28) 1

(57) (55)

PRODUTO 1: O DESENHO DO SISTEMA MODULAR DE APERTO DE PEÇAS EM MÁQUINAS FERRAMENTA É CONSTITUÍDO POR TRÊS COMPONENTES: UMA BASE QUE LIGA À MESA DA MÁQUINA FERRAMENTA ONDE TRABALHA UM FUSO ROSCADO COM UM A CAIXA HEXAGONAL PARA ACIONAMENTO E QUE POSSUI AINDA, NA OUTRA EXTREMIDADE, UMA ESPIGA ROSCADA ONDE TRABALHA A CABEÇA DE APERTO.

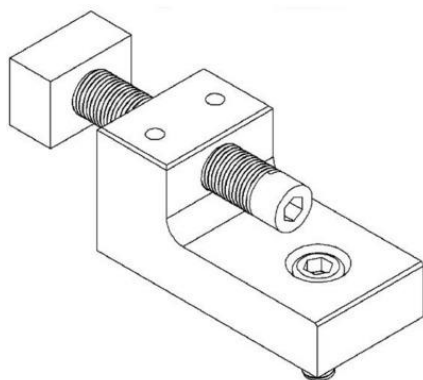


Figura 1.1

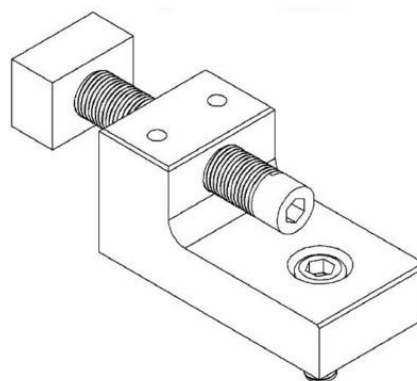


Figura 1.1

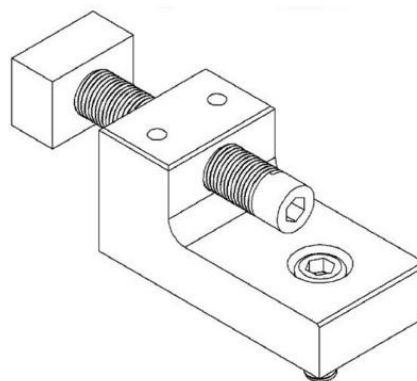


Figura 1.1

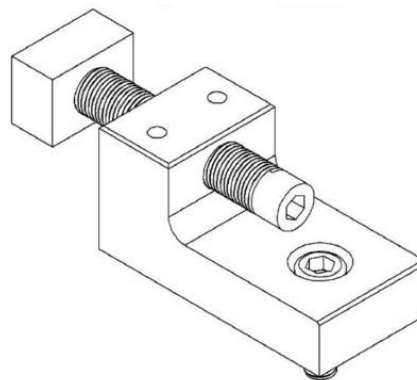


Figura 1.1

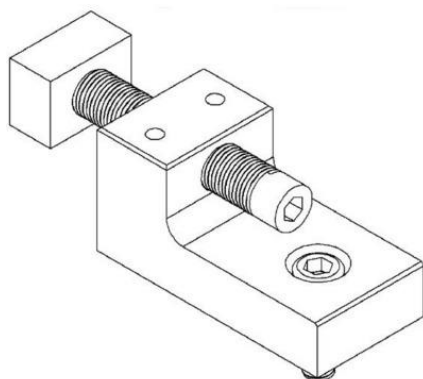


Figura 1.1



Figura 1.3

(11) **6260** (12) Y
 (22) 2020.08.24
 (30)
 (71) PT CAROLINA PEREIRA NINA MIGUEL
 (72) CAROLINA PEREIRA NINA MIGUEL
 (51) LOC (10) CL. 06-09
 (54) ALMOFADAS
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.4



Figura 1.1



Figura 1.5



Figura 1.2



Figura 1.6

(11) **6281** (12) Y
 (22) 2020.09.22
 (30)
 (71) PT ANDRÉ DA SILVA REIS

(72) ANDRÉ DA SILVA REIS

(51) **LOC (10) CL. 27-03**

(54) **CINZEIROS DE BOLSO**

(28) 1

(57) (55)

PRODUTO 1: CANA ESPÉCIE DE PLANTA COM ROLHA DE CORTIÇA.



Figura 1

Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6239** (12) Y
 (22) 2020.07.20
 (30)
 (71) PT ANA CRISTINA FERREIRA DINIS
 (72) ANA CRISTINA FERREIRA DINIS
 (51) **LOC (10) CL.**
 (54) **32.00 - DESIGNS GRÁFICOS**
[BIDIMENSIONAIS] 32.00 - LOGÓTIPOS
32.00 - SÍMBOLOS GRÁFICOS
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1

arts. 23.º n.º 1 al. c); 187.º n.º 6 do cpi.



Figura 1.1



Figura 1.1

arts. 23.º n.º 1 al. c); 187.º n.º 6 do cpi.

(11) **6250** (12) Y
 (22) 2020.08.06
 (30)
 (71) PT SAMEIRO & CANDIDO LDA
 (72) FLÓRIDA VINHA
 (51) **LOC (10) CL.**
 (54) **02.04 - BOTAS DE SENHORA**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.1

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3988	2015.02.26	2020.09.28	FRANCISCO J. DIAS - UNIPessoal, LDA.	PT	
3989	2015.02.27	2020.09.29	ROMANA MAIATO PRETO PAULO	PT	
3990	2015.02.27	2020.09.29	IRMÃOS COSTA ALVES, LDA.	PT	
4023	2015.03.26	2020.09.28	FAMOPOL - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE PEÇAS EM POLIÉSTER, LDA.	PT	
4024	2015.03.27	2020.09.28	MÁRIO GABRIEL DOS SANTOS RAMOS DA SILVA	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS

Caducidades por limite de vigência - MM3L

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10223	1938.09.26	2020.09.26	LIGA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA	PT	
24394	1994.09.28	2020.09.28	VITASOY INTERNATIONAL HOLDINGS LTD.	HK	
24852	1994.09.28	2020.09.28	HENKEL KOMMANDITGESELLSCHAFT AUF AKTIEN	DE	
24980	1995.09.27	2020.09.28	BARILLA G. E R. F. LLI-SOCIETÀ PER AZIONI	IT	
25044	1995.09.27	2020.09.28	MAQUINDAL-MÁQUINAS EQUIP. IND.ALIMENTAR LDA.	PT	
25094	1995.09.27	2020.09.28	MAQUINDAL-MÁQUINAS EQUIP. IND.ALIMENTAR LDA.	PT	
25333	1995.09.27	2020.09.28	HENKEL KOMMANDITGESELLSCHAFT AUF AKTIEN	DE	
25344	1995.09.27	2020.09.28	DART INDUSTRIES INC.	US	
25345	1995.09.27	2020.09.28	DART INDUSTRIES INC.	US	
25353	1995.09.27	2020.09.28	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
25359	1995.09.27	2020.09.28	DART INDUSTRIES INC.	US	
25361	1995.09.27	2020.09.28	DART INDUSTRIES INC.	US	
25362	1995.09.27	2020.09.28	DART INDUSTRIES INC.	US	
25383	1995.09.27	2020.09.28	DART INDUSTRIES INC.	US	
25746	1995.09.27	2020.09.28	DART INDUSTRIES INC.	US	
25794	1995.09.27	2020.09.28	J.DIAS CARDOSO, LDA.	PT	
25918	1995.09.27	2020.09.28	MARTELL & CO	FR	
27086	1995.09.29	2020.09.29	MIRCONA AKTIEBOLAG	SE	

DESENHOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3Q**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
7565	1994.09.28	2020.09.28	FERRERO OHG MBH	DE	
7568	1994.09.28	2020.09.28	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
7569	1994.09.28	2020.09.28	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
7767	1995.09.26	2020.09.28	MARIA TERESA & PROENÇA LIMITADA	PT	
7821	1995.09.26	2020.09.28	GRAYS OF CAMBRIDGE (INTERNATIONAL)LIMITED	GB	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **648393** **MNA**
 (220) 2020.08.24
 (300)
 (730) PT **PEDRO EDUARDO SANPAIO GUIMARÃES**

(511) 12 AMORTECEDORES DE VEÍCULOS; CILINDROS AMORTECEDORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; AMORTECEDORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; AMORTECEDORES PARA MOTOCICLOS; AMORTECEDORES DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS; MOTOCICLOS; VEÍCULOS DE DUAS RODAS; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS
 37 SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; INSTALAÇÃO DE MOTORES; REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MOTORES; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AFINAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AFINAÇÃO DE SUSPENSÕES; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AFINAÇÃO DE AMORTECEDORES

(591)
 (540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.17 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 27.5.17 ; 27.7.17

25 T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS; POLOS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA
 32 CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJA

(591)
 (540)



(531) 27.5.15 ; 27.5.17

(210) **649504** **MNA**
 (220) 2020.09.15
 (300)
 (730) PT **IMORENDIMENTO - SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO, S.A.**

(511) 36 GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS

(591)
 (540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.1

(210) **648994** **MNA**
 (220) 2020.09.03
 (300)
 (730) PT **JOÃO FRANCISCO BARROS DOS SANTOS**

(511) 22 SACOS FEITOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS

(210) **649617** **MNA**
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) PT **TALENTOS DE CETIM - UNIPessoal, LDA.**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA
(591)
(540)

Amarelo*Pastel

(531) 5.5.21 ; 27.5.1

(210) **649657** MNA

(220) 2020.09.16

(300)

(730) PT ANDRÉ FIRMINO ALEGRE SIMÕES VIEGAS

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591) AZUL; BRANCO; VERMELHO; LARANJA;

(540)



(531) 20.1.3 ; 26.13.1 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **649673** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT IGNITIONCONCEPT LDA

(511) 39 ALUGUER DE DRONES

41 ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ

(591)

(540)



(531) 18.5.5 ; 27.5.10

(210) **649676** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT FELISMINO CARONA UNIPessoal, LDA

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS

(591)

(540)



(531) 6.3.5 ; 6.7.5 ; 20.7.2 ; 22.5.13 ; 27.5.10

(210) **649677** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT SPLENDIDCATEGORY - UNIPessoal LDA.

(511) 30 GELADO COM FRUTA; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; DOCE GELADO; CONFEITARIA DE GELADO

(591)

(540)

CUSTOM CREATIONS - ICE CREAM WITH ATTITUDE

(210) **649678** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT IRENE CRISTINA BARRETO DE GOUVEIA

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARS

(591) TURQUESA; ROSA; ROXO; BRANCO

(540)



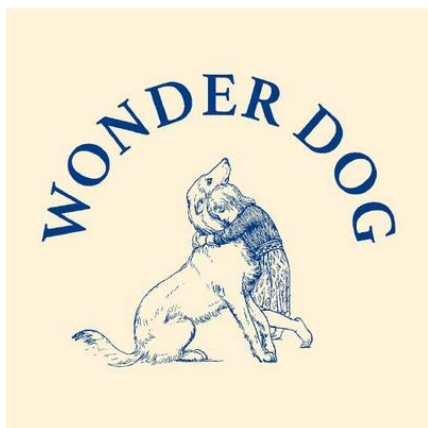
(531) 8.7.1 ; 11.3.6 ; 26.13.1 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **649679** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) PT **FLUFFY WISHES UNIPESOAL, LDA**
 (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS;

CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS; CORTE DE PELO A ANIMAIS; CORTE DE PELO DE CÃES; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTETICISTA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA CÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA GATOS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591) (Bege CO MO Y15 KO; R255 G243 B217; #FFF3D9);(Azul C100 M87 Y21 K 7; RO G60 B131; #003C83);

(540)



(531) 2.5.3 ; 2.5.21 ; 3.1.8 ; 3.1.28 ; 29.1.4

(210) **649680** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)

(730) PT **SÓNIA FERREIRA TAVARES**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR
 21 ACESSÓRIOS PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; APLICADORES DE MAQUILHAGEM; APLICADORES DE COSMÉTICOS; APLICADORES DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS E DE TOILETTE

(591)

(540)



(531) 5.1.5 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.1

(210) **649682** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) PT **JORGE ALEXANDRE TEIXEIRA, UNIPESOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS

(591)

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.17 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 27.99.18

(210) **649683** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT TREMA, RESTAURAÇÃO UNIPessoal LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE
 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
 (591)
 (540)



(531) 3.4.18 ; 3.4.20 ; 16.3.13 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.18

PT ANA BASTOS AIRES
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; MEIAS; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA CRIANÇA
 26 ACESSÓRIOS PARA O CABELO, NOMEADAMENTE MOLAS; ACESSÓRIOS PARA RABOS DE CAVALO E FITAS PARA O CABELO; ACESSÓRIOS PARA TRANÇAS; ADORNOS PARA OS CABELOS; ARTIGOS DECORATIVOS PARA O CABELO; ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO; BANDOLETES; DIADEMAS [BANDOLETES]; LAÇOS PARA O CABELO; ORNAMENTOS PARA O CABELO [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; ATACADORES PARA CALÇADO

(591)
 (540)



(531) 3.4.11 ; 3.4.12 ; 27.5.1

(210) **649684** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT MANUEL JOÃO RIO BRAZ PATRÍCIO ALVES**
 (511) 21 COPOS, RECIPIENTES PARA BEBER E ARTIGOS DE BAR
 (591) pantone 639; pantone strawberry ice;
 (540)



(531) 2.9.1 ; 11.3.6 ; 26.1.6 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **649686** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT CARVALHO DO LOBO SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIPessoal, LDA.**
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
 (591)
 (540)

CARVALHO DO LOBO

(210) **649687** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT GOMES DOS SANTOS, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS
 44 SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 (591)
 (540)



(210) **649685** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT RENATO BASTOS FERREIRA**

(531) 26.1.98 ; 26.11.21 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **649688** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT RICARDO RAFAEL VIEIRA ALVES**
 (511) 30 PRODUTOS DE PADARIA; PASTELARIA VARIADA;
 PRODUTOS DE PASTELARIA; BOLACHAS; BOLOS
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SNACK-BAR
 (591)
 (540)

GERALDINA



(531) 9.1.7 ; 26.1.3 ; 26.1.20

(210) **649689** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
 (591) RGB : (18, 101, 227) ; RGB : (128, 242, 179) ; RGB : (196, 232,
 237);
 (540)



(531) 7.1.8 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **649691** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT MÁRCIA VALENTIM DE ANDRADE**
 (511) 44 PILATES TERAPÊUTICO; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS
 DE FISIOTERAPIA
 (591)
 (540)

(210) **649695** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT LAVAIMAGEM - SOLUÇÕES DIGITAIS,
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 09 SOFTWARE
 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; AGÊNCIA DE
 EMPREGO; PUBLICIDADE
 40 IMPRESSÃO
 42 SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS
 (591)
 (540)

(531) 27.5.17

(210) **649698** MNA
 (220) 2020.09.18
 (300)
 (730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
 (511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE
 RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E
 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE
 RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A
 FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO;
 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE
 PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E
 TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE
 PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
 RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE

TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591) Azul; Preto; Branco; Amarelo; Castanho;

(540)



(531) 21.3.1 ; 24.1.15 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **649734**

MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT QUINTA DE JUGAIS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

FREEDOM KOMBUCHA

(210) **649736**

MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT COUDELARIA MARQUÊS DE MARIALVA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO, CHAPÉUS, CAMISOLAS, CASACOS, T-SHIRTS, CHAPELARIA

41 LIÇÕES DE EQUITACÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA EQUITACÃO; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE EQUITACÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE EQUITACÃO; CAMPOS DE EQUITACÃO

(591)

(540)



**LUSITANO
ROYAL
STABLES**

(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.12 ; 27.99.18 ; 27.99.19

(210) **649737**

MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT LILIANA SOFIA DA CONCEIÇÃO MEIRA**

(511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS E DE TOILETTE; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS

(591)

(540)



(531) 20.1.5 ; 26.13.99 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **649738**

MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT CLÍNICA MÉDICO - DENTÁRIA DENTALSUL, LDA.**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS

(591)

(540)

**INSTITUTO DE
IMPLANTOLOGIA DO
ALGARVE**

(210) **649741**

MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, CRL**

(511) 41 SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE

(591)

(540)

DÍNAMO

(210) **649746** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO ALMEIDA SOUSA**

(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS

(591)

(540)



(531) 24.15.7 ; 26.11.7 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **649752** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT TALENTO POPULAR - UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO

39 ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS

(591) PRETO; VERMELHO;

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.11 ; 29.1.1

(210) **649756** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT ANEXPORT UNIP LDA**

(511) 29 TOMATES PROCESSADOS; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE TOMATE; SARDINHAS, NÃO VIVAS; ATUM [EM CONSERVA]; COMPOTA DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; LEITE; IOGURTE

30 MADALENAS; BOLACHAS; MASSAS ALIMENTARES

31 FRUTAS FRESCAS

32 NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ALCOÓL; ÁGUA; COLAS [REFRIGERANTES]

(591)

(540)



(531) 1.3.2 ; 27.5.1

(210) **649772** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT PARALELO NAVEGANTE - ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURISTICAS, LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES

(591)

(540)



RTRAVEL
AGÊNCIA DE VIAGENS

(531) 18.5.1 ; 26.4.5 ; 26.4.16 ; 26.4.98 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **649773** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT ELEPHANTSYMBOL - LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.11.1 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **649774** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT MUNICIPIO DA MEALHADA**

(511) 35 PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE

(591)

(540)



(531) 2.7.17 ; 26.1.3 ; 26.1.20

(210) **649776** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT MARGEM SEGUINTE, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)

(540)

PRIME PRINT

(210) **649777** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT EQUIPAN COMERCIO PRODUTOS INDUSTRIA ALIMENTAR LDA**

(511) 29 CREME CHANTILI; CREME DE BARRAR; DERIVADOS DE MANTEIGA
30 FARINHAS ALIMENTARES; FARINHAS PRONTAS PARA COZEDURA NO FORNO

(591)

(540)



(531) 9.7.19 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.13

(210) **649779** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT JOSÉ MARIA SILVA MOREIRA ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO, LDA**

(511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÕES (DEMOLIÇÃO DE -); SUPERVISÃO DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL

42 ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS

(591)

(540)

CABA ARQUITECTOS(210) **649791** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT JORGE SOTIRIOS GHINIS**

(511) 28 BILHETES DE RIFAS

(591)

(540)

RAFFLESHERE(210) **649792** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT JOSE MIGUEL FERREIRA DANTAS**

(511) 25 VESTUÁRIO

35 COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)



(531) 24.17.20

(210) **649793** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT RITA ISABEL GARCIA FRANÇA FERREIRA**

(511) 41 INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM GESTUAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS

(591)

(540)



(531) 26.13.1

(210) **649802** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **PT MARTA MARIA DE SOUSA BARROS LEAL**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

(591)

(540)

2WORLDGROUP(210) **649836** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) **NL AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.**

(511) 02 TINTAS E SOLUÇÕES PARA PINTAR; REVESTIMENTOS; VERNIZES; LACAS; DILUENTES, MATÉRIAS DE COLORAÇÃO, SENDO TODOS ADITIVOS PARA TINTAS, REVESTIMENTOS, VERNIZES E LACAS; PRESERVATIVOS CONTRA A FERRUGEM E CONTRA A DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; PRODUTOS PARA PRIMEIRAS CAMADAS EM PINTURAS (SOB A FORMA DE TINTAS); TINTURAS PARA A MADEIRA

(591)

(540)

BRUGUER EXPERT

(210) **649838** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) PT **CAETANA MARIA DE MELLO OLIVEIRA CORREIA DE BARROS**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.

36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591) Bordeaux e preto;

(540)



(531) 27.5.11

(210) **649848** MNA

(220) 2020.09.18

(300)

(730) PT **ALAMEDA DE SANTAR, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); APERITIVOS À BASE DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; PONCHES DE VINHO; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; VINHOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

TODOS POR UM

(210) **649978** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT **NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 30 MEL

33 LICORES

(591)

(540)

ALVAMEL

(210) **649979** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT **NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; RESTAURANTES PARA TURISTAS

(591)

(540)

HOTEL SANTA CATARINA

(210) **649980** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT **NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; RESTAURANTES PARA TURISTAS

(591)

(540)

HOTEL QUINTA DOS CEDROS

(210) **649981** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) PT **NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS HOTELEIROS

(591)

(540)

HOTEL SRA. DO ESPINHEIRO

(210) **650629** **MNA**
(220) 2020.09.30
(300)
(730) **PT EDUARDO JOSÉ FIGUEIRA RODRIGUES**
FERNANDES

PT TIAGO ANDRÉ AMARAL DINIS

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;
APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS;
APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS
PARA TELHADOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE
ISOLAMENTO; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES;
SUBSTITUIÇÃO DE CANOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA
DE PISCINAS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO E
ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE CABLAGEM
ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE
CANALIZAÇÕES

(591)

(540)



(531) 1.15.14 ; 7.3.15 ; 24.1.5 ; 27.5.1

Reformulação - Marca coletiva de associação

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
649406	2020.09.13	2020.10.06	TIAGO ANDRÉ AMARAL DINIS	PT	REFORMULADO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 650629

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
637887	2020.10.02	2020.10.02	NOMADA ORIGINAL LDA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo para cl. 29 (todos os produtos) e cl. 33 (todos os produtos).
638851	2020.10.02	2020.10.02	CASA AGRÍCOLA METELLO DE NÁPOLES UNIPessoal LDA	PT	33	
639101	2020.09.29	2020.09.29	VITAINDOURO- SOCIEDADE TI DO DOURO, SA	PT	29 33 39 41 43	
639408	2020.09.22	2020.09.22	TRANSALIADOS-TRANSPORTES DE CARGA, LIMITADA	PT	39	
639793	2020.10.02	2020.10.02	HEURITSHI NERSY JOSÉ DA COSTA PITRA	PT	25 35	
639824	2020.09.30	2020.09.30	100MAKA4U, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	37	
639831	2020.10.02	2020.10.02	INTERLSD TRADING INTERNATIONAL LDA	PT	33	
640045	2020.10.01	2020.10.01	MUNDOSUMARENTO LDA	PT	33	
640408	2020.10.01	2020.10.01	PEDRO PAULO FRAZÃO DRUMMOND BORGES	PT	33	
640705	2020.09.30	2020.09.30	FLORIAN SONIGO	PT	36 37 41 43	
641044	2020.09.30	2020.09.30	EDUARDO MIGUEL CARDOSO ARAÚJO SEQUEIRA	PT	31 44	
641128	2020.10.02	2020.10.02	TRACK PROFIT ENERGY, LDA	PT	37 39 40 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os serviços da cl. 43 e para os seguintes serviços da cl. 35: serviços de encomendas on-line na área de restaurantes de comida para levar e de entrega ao domicílio
642316	2020.09.30	2020.09.30	CARE 4 ALL, LDA	PT	44	
642421	2020.09.30	2020.09.30	ARMINDO LOPES GROSSO	PT	33	
642512	2020.10.02	2020.10.02	JOÃO FERNANDO DOLORES PINTO DE MESQUITA	PT	29 30 33	
642881	2020.10.01	2020.10.01	FOODSTORY PORTUGAL, SA	PT	35	
642994	2020.10.02	2020.10.02	ERMELINDA VINHOS DE PORTUGAL, LDA.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para todos os produtos das classes 32ª e 33ª.
643058	2020.09.29	2020.09.29	RODRIGO MOITA DE CARVALHO E COSTA	PT	43 44	
643233	2020.10.06	2020.10.06	CLOUDSYMBIOSIS UNIPessoal LDA	PT	05	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
643849	2020.10.02	2020.10.02	M7 PORAF PORTUGAL 3, UNIPessoal, LDA.	PT	35 36 41 43	
643971	2020.10.06	2020.10.06	SHIRLYANE SILVA MARTINS	PT	43	
644324	2020.09.17	2020.09.17	ANA MARIA FERNANDES TIMÓTEO	PT	42	
644639	2020.10.02	2020.10.02	BASTOS & BENSMAIL, LDA.	PT	33	
644678	2020.10.02	2020.10.02	FERNANDO DE MONTELLANO LDA	PT	10	
644725	2020.10.01	2020.10.01	AUTO JULIO, SA	PT	04 35 37 39 40 42	
644972	2020.10.02	2020.10.02	CATIA GROBÉRIO E COSTA LDA	PT	30	
645021	2020.10.02	2020.10.02	BORA - GESTÃO E MARKETING LDA	PT	25 35 37 41 43	
645049	2020.10.02	2020.10.02	AGUIAR DE MORAIS VAZ & OLAZABAL FERREIRA, LDA.	PT	33	
645056	2020.10.02	2020.10.02	ARMANDO JORGE TORRINHA BARROS PAREDES	PT	41 45	
645059	2020.10.02	2020.10.02	AFC (ALGARVE FINANCIAL CONSULTING)- SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, LDA.	PT	35 36	
645088	2020.10.02	2020.10.02	BERENS ESTATE MANAGEMENT, UNIPessoal LDA	PT	36 43	
645125	2020.10.02	2020.10.02	CONNECT GENERATION, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	09 35 41 42	
645159	2020.10.02	2020.10.02	ANA PATRICIA AMARO MELO SILVA	PT	03	
645273	2020.10.02	2020.10.02	EMILLY CARDOSO EDUARDO	PT	14 25	
645279	2020.10.02	2020.10.02	ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A.	PT	33	
645295	2020.10.02	2020.10.02	MAXICAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CAL DA MAXIEIRA UNIPessoal, LDA	PT	01 19	
645374	2020.10.01	2020.10.01	GIRO - GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS ODONTOLÓGICOS, LDA	PT	05 10 42 44	
645377	2020.10.06	2020.10.06	RICARDO JORGE CANDEIAS, UNIPessoal, LDA	PT	43	
645440	2020.10.02	2020.10.02	LABORATORIOS SALVAT, S.A.	ES	05	
645441	2020.10.02	2020.10.02	FRESENIUS KABI AG	DE	05	
645449	2020.10.01	2020.10.01	ANDRÉ MÁRIO PINTO DA CRUZ MEUNIER DA SILVA	PT	35	
645461	2020.10.01	2020.10.01	ALIVIEW, UNIPessoal LDA	PT	35 38	
645464	2020.10.01	2020.10.01	JOEL SANTOS	PT	09	
645465	2020.10.02	2020.10.02	ISMAEL ANTUNES DE SOUSA, LDA.	PT	11	
645466	2020.10.02	2020.10.02	ISMAEL ANTUNES DE SOUSA, LDA.	PT	11	
645472	2020.10.02	2020.10.02	NUNO AFONSO RIBEIRO SARAIVA CANEJO LEITAO	PT	09	
645477	2020.10.02	2020.10.02	JOSÉ EDUARDO APARÍCIO GONÇALVES	PT	16 20 21	
645482	2020.10.02	2020.10.02	ANA FILIPA DE MOURA RIBEIRO PINTO	PT	42	
645501	2020.10.02	2020.10.02	CASH CONVERTERS ESPAÑA, S.L.	ES	35 36	
645502	2020.10.02	2020.10.02	CASH CONVERTERS ESPAÑA, S.L.	ES	35 36	
645504	2020.10.02	2020.10.02	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645505	2020.10.02	2020.10.02	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645506	2020.10.02	2020.10.02	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645507	2020.10.02	2020.10.02	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645508	2020.10.02	2020.10.02	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645510	2020.10.06	2020.10.06	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
645512	2020.10.06	2020.10.06	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645513	2020.10.06	2020.10.06	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645517	2020.10.02	2020.10.02	LABORATÓRIOS AZEVEDOS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
645539	2020.10.02	2020.10.02	LUISA CARLOTA ABRANCHES CANTO MONIZ	PT	33	
645569	2020.10.06	2020.10.06	ZULMIRA DA SILVA SENO	PT	29	
645574	2020.10.02	2020.10.02	ADRIANO FILIPE SOALHEIRO COELHO	PT	43	
645587	2020.10.02	2020.10.02	GA HOTELS, LDA.	PT	36 43	
645591	2020.10.02	2020.10.02	GA HOTELS, LDA.	PT	36 43	
645593	2020.10.02	2020.10.02	PEPERNIGHT, UNIPessoal, LDA	PT	35 36	
645598	2020.10.02	2020.10.02	ALFREDO FERNANDES MENDES UINP. LDA	PT	14	
645618	2020.10.02	2020.10.02	CATARINA RIBEIRINHO CORREIA ROSA LAVRADOR	PT	25	
645620	2020.10.02	2020.10.02	CATARINA RIBEIRINHO CORREIA ROSA LAVRADOR	PT	25	
645622	2020.10.02	2020.10.02	CATARINA RIBEIRINHO CORREIA ROSA LAVRADOR	PT	25	
645626	2020.10.02	2020.10.02	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	05	
645627	2020.10.02	2020.10.02	HARIBO ESPAÑA S.A.U.	ES	30	
645630	2020.10.02	2020.10.02	MERCK KGAA	DE	05	
645658	2020.10.02	2020.10.02	AZÁFAMA DO DRAGÃO - UNIPessoal LDA	PT	35 39	
645708	2020.10.02	2020.10.02	RUI MIGUEL JACINTO MARTINS DO COUTO	PT	29 30 32	
645724	2020.09.30	2020.09.30	LUIS MANUEL DIAS SILVESTRE	PT	36	
645762	2020.10.06	2020.10.06	PRATAS & UMBELINO, LDA	PT	14	
645763	2020.10.02	2020.10.02	QPF SOCIEDADE AGRICOLA LDA	PT	33	
645787	2020.10.06	2020.10.06	ANA CRISTINA PINTO DE VASCONCELOS	PT	25	
645856	2020.10.06	2020.10.06	ANA GERTRUDES LEÃO CEROL SOUDO	PT	33	
645865	2020.10.06	2020.10.06	ANA PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA SCHIAVI	PT	25	
645943	2020.10.06	2020.10.06	ARMANDO JORGE TORRINHA BARROS PAREDES	PT	41	
645960	2020.10.02	2020.10.02	CATIA ELISABETE RIBEIRO MOURA	PT	20	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
596430	2018.11.16	2020.05.28	PEDRO MANUEL JACINTO DE CASTILHO RODRIGUES	PT	25	sentença do tpi 2º juízo com o n.º de processo 331/18.3yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl - 8.ª secção julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
620191	2019.03.12	2020.10.02	ÍMPAR - COMPANHIA CABOVERDIANA DE SEGUROS - SARL	CV	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
635864	2020.01.04	2020.09.25	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
636268	2020.01.09	2020.10.02	COOPERATIVA AGRÍCOLA BEIRA SERRA, CRL	PT	33	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
637268	2020.01.28	2020.10.02	JOÃO DE DEUS VIDINHAS	PT	29	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
637332	2020.01.27	2020.09.28	MARCO ANTÓNIO MOREIRA LACERDA E OLIVEIRA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
638843	2020.02.24	2020.09.29	CARVALHO CAETANO UNIPessoal LDA.	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
639007	2020.02.26	2020.09.28	MARTA SOFIA FERREIRA SIMÕES	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
639085	2020.02.28	2020.09.28	PAULO ALEXANDRE GONÇALVES SANTOS	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
639167	2020.02.29	2020.09.29	LUÍS GONÇALO GASPAR PEDREIRA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
639364	2020.03.04	2020.09.28	IVO TIAGO GAIÃO ROSA AMOEDO MATOS	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
639553	2020.03.06	2020.09.30	NUNO ALBERTO PINHO FERREIRA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. h) , 234º e 229º n.º 3 do cpi
639641	2020.03.07	2020.09.28	QUINTA DO LODEIRO DE FRIDÃO-SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURISMO RURAL,LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
641785	2020.04.30	2020.10.01	CAROLINA SALGUEIRO	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
642738	2020.05.15	2020.10.02	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	14	nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi
642855	2020.05.18	2020.10.01	DIAMANTINO JOSÉ TEIXEIRA RIBEIRO	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
642873	2020.05.19	2020.10.01	EVAC - EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO S.A.	PT	11	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
642915	2020.05.20	2020.10.01	VNC - VILA NOVA DA CACELA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
642960	2020.05.19	2020.10.02	CRISTIANA ISABEL MATIAS PESSEGUEIRO MANSO	PT	35 44	arts. 232.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 8 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
643039	2020.05.20	2020.09.30	MARIA LUÍSA CÂNDIDO HENRIQUES NUNES	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
643065	2020.05.21	2020.09.29	RODRIGO CUNHA SERRA - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES, LIMITADA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643066	2020.05.21	2020.09.29	RODRIGO CUNHA SERRA - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES, LIMITADA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643107	2020.05.21	2020.09.30	FERNANDO MILLER	PT	24	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643122	2020.05.21	2020.10.02	MANUEL ARLINDO PEREIRA ALVES	PT	20	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
643129	2020.05.21	2020.10.01	MÁRIO GILBERTO DIAS ALMEIDA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643152	2020.05.22	2020.09.30	JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA MOITA	PT	35 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643194	2020.05.23	2020.10.02	ALVARO LUIS FERNANDES ARAUJO	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643201	2020.05.23	2020.10.02	ANTONIO ISIDRO DOS SANTOS GOMES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643247	2020.05.25	2020.10.06	MARIA SUSETTE JERÓNIMO LOURENÇO GONZAGA PEREIRA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
644200	2020.06.08	2020.09.30	DECANTER PRIMEIRAS MARCAS, LDA.	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 162 849, 165 205, 183 205, 321 949, 331 592, 334 072, 335 554, 348 146, 348 147, 348 336, 458 618, 459 624, 461 812, 464 213, 464 725, 465 048, 467 914, 469 379, 469 851, 471 553, 471 743, 472 641, 472 642, 473 617, 473 626, 473 645, 474 014, 474 073, 474 652, 475 220, 475 552, 476 437, 476 861, 477 412 e 477 444.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
455550	2010.02.26	2020.09.28	ISAUQUE FENA	PT	
456237	2010.02.26	2020.09.28	ACTONE, S.A.	PT	
456325	2010.02.26	2020.09.28	RUI DA SILVA VENTURA ALMEIDA	PT	
456333	2010.02.26	2020.09.28	VITAMIX - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PUBLICIDADE E EVENTOS, LDA.	PT	
456429	2010.02.26	2020.09.28	SUSHI CAFÉ ORIGINAL - RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
456557	2010.02.26	2020.09.28	NEUZA FILIPA RODRIGUES PEDERNEIRA	PT	
456561	2010.02.26	2020.09.28	DANIEL ALEXANDRE DA CUNHA PEIXOTO	PT	
456565	2010.02.26	2020.09.28	JOSÉ PEDRO DE FREITAS NEVES ALVES	PT	
456569	2010.02.26	2020.09.28	VILA GALÉ - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
456585	2010.02.26	2020.09.28	MULTI PORTUGAL, S.A.	PT	
456601	2010.02.26	2020.09.28	MARCO ANTÓNIO GOMES FLOR	PT	
456609	2010.02.26	2020.09.28	DOCE & SWEET, LDA.	PT	
456661	2010.02.26	2020.09.28	PRAIA DO CABEÇO - SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
456666	2010.02.26	2020.09.28	IVO ALEXANDRE MEDINA PIMENTEL RIBEIRO	PT	
456685	2010.02.26	2020.09.28	ADEGA COOPERATIVA DE REDONDO, C.R.L.	PT	
456709	2010.02.26	2020.09.28	EDUARDO ANTÓNIO MIRANDA RODRIGUES	PT	
456717	2010.02.26	2020.09.28	FERNANDO MIGUEL SOARES REIS	PT	
456729	2010.02.26	2020.09.28	SÉRGIO R. PIRES, LDA.	PT	
456743	2010.02.26	2020.09.28	HENRIQUE CARLOS VEIGA TE WINKEL	PT	
456781	2010.02.26	2020.09.28	BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.	PT	
456782	2010.02.26	2020.09.28	BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.	PT	
456783	2010.02.26	2020.09.28	BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.	PT	
456792	2010.02.26	2020.09.28	BELEZA EXCLUSIVA, LDA.	PT	
456881	2010.02.26	2020.09.28	POINT - PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, LDA.	PT	
456885	2010.02.26	2020.09.28	ESPAÇO ATLÂNTICO - FORMAÇÃO FINANCEIRA, S.A.	PT	
456925	2010.02.26	2020.09.28	CINTRA E JOÃO - VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
456957	2010.02.26	2020.09.28	J. M. - GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.	PT	
457154	2010.02.26	2020.09.28	RIBAFREIXO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
457194	2010.02.26	2020.09.28	ANA COSTA PEREIRA DE ALMEIDA MILNE E CARMO	PT	
457348	2010.02.26	2020.09.28	ALVARENBIF, LDA.	PT	
457585	2010.02.26	2020.09.28	DELTA CONSULTORES - TECNOLOGIA E RECURSOS INTEGRADOS, LDA.	PT	
457735	2010.02.26	2020.09.28	ALEXANDRE SOARES DOS REIS	PT	
457924	2010.02.26	2020.09.28	JOSÉ JOAQUIM DA COSTA ALMEIDA	PT	
458148	2010.02.26	2020.09.28	BESSA MONTEIRO, PRODUÇÕES ALIMENTARES, LDA.	PT	
458427	2010.02.26	2020.09.28	WAGNER RIBEIRO GODOY	PT	
458529	2010.02.26	2020.09.28	PORTO EDITORA, LDA.	PT	
458629	2010.02.26	2020.09.28	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FAFE CABECEIRAS DE BASTO E CELORICO DE BASTO	PT	
458656	2010.02.26	2020.09.28	HENRIQUE MARQUES FERNANDES, UNIPESSOAL LDA.	PT	
458658	2010.02.26	2020.09.28	HENRIQUE MARQUES FERNANDES, UNIPESSOAL LDA.	PT	
458703	2010.02.26	2020.09.28	ROSANA ANTÓNIO	PT	
458759	2010.02.26	2020.09.28	NUNES & FELGUEIRAS - RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
458772	2010.02.26	2020.09.28	MARTA ROSÁRIA TORRES PEREIRA	PT	
458786	2010.02.26	2020.09.28	PROBIGALP - LIGANTES BETUMINOSOS, S.A.	PT	
604742	2018.07.06	2020.09.29	EASYFOOD PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA.	PT	
611849	2019.03.04	2020.09.28	RUI PEDRO RIBEIRO VALENTE	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
611987	2019.03.15	2020.09.28	JOANA DOS ANJOS CARRADINHA	PT	
616500	2019.01.08	2020.09.29	PERIS COSTUMES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA	PT	
617055	2019.01.17	2020.09.29	SUSANA CRISTINA CASALTA FERREIRA SEVERINO	PT	
617162	2019.01.18	2020.09.29	PROFOR, SEGURANÇA SINALIZAÇÃO E ACESSÓRIOS ELETRICOS, LDA	PT	
617891	2019.01.31	2020.09.29	OCVILLAS PROMOÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMOVEIS LDA	PT	
618865	2019.02.14	2020.09.29	MARIA DA GRAÇA ALVES GONÇALVES	PT	
620101	2019.03.09	2020.09.29	ANTÓNIO ALEXANDRE CLEMENTE UNIPessoal LDA	PT	
620188	2019.03.12	2020.09.28	SILVINA MARIA DE JESUS DA SILVA FONSECA	PT	
620262	2019.03.12	2020.09.28	MARIA GORETI ALVES DA CUNHA DIAS	PT	
620622	2019.03.18	2020.09.28	J,S, CEREJO E FILHOS, LDA	PT	
620643	2019.03.18	2020.09.28	LYUDMYLA MIDRYGAN	PT	
620663	2019.03.19	2020.09.28	FILIPA & BRUNO LDA	PT	
620665	2019.03.19	2020.09.28	SUSANA MARGARIDA AMENDOEIRA GUERREIRO	PT	
620669	2019.03.19	2020.09.28	BRUNO MIGUEL MAGALHÃES SANTOS	PT	
620678	2019.03.19	2020.09.29	JORGE FILIPE MOREIRA DA SILVA COUTO	PT	
620715	2019.03.20	2020.09.28	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	PT	
620731	2019.03.19	2020.09.28	TEC IT, TECNOLOGIA INTELIGÊNCIA E DOMÓTICA SA	PT	
620740	2019.03.19	2020.09.28	SCALEFFECTS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	
620748	2019.03.19	2020.09.28	JOÃO SOARES DA COSTA DE SOUSA VIEIRA	PT	
620757	2019.03.20	2020.09.28	MEGAMIRA - CONTABILIDADE E INFORMÁTICA DAS EMPRESAS DO MIRA, LDA.	PT	
620758	2019.03.20	2020.09.28	LEMON IBERIA LDA.	PT	
620762	2019.03.20	2020.09.29	PEQUIPMAR - PEÇAS E EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS, LDA	PT	
620763	2019.03.20	2020.09.29	INPA - CONFECÇÕES, UNIPessoal, LDA	PT	
620764	2019.03.20	2020.09.29	JOSÉ PEDRO GONZALEZ LOPEZ	PT	
620776	2019.03.20	2020.09.28	FITA PRETA - VINHOS, LDA.	PT	
620786	2019.03.20	2020.09.28	LILIANA MARIA GONÇALVES RODRIGUES DE GÓIS	PT	
620799	2019.03.20	2020.09.28	PAULO JORGE SILVA FRUTUOSO	PT	
620849	2019.03.19	2020.09.28	HERDADE DA CARDEIRA UNIPessoal LDA	PT	
620851	2019.03.19	2020.09.28	LET'C 45, LDA.	PT	
620862	2019.03.20	2020.09.28	STREET FOOD-SABORES DA MADEIRA, LDA	PT	
620867	2019.03.20	2020.09.29	VALDOURO TEXTEIS LDA.	PT	
620869	2019.03.20	2020.09.29	SJLS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELEIROS, S.A.	PT	
620872	2019.03.20	2020.09.29	G.J.MATA - SOLUÇÕES TÉRMICAS, UNIPessoal LDA	PT	
620875	2019.03.20	2020.09.29	ZHU GE	PT	
620876	2019.03.20	2020.09.29	JOSÉ MARIA TRIGUEIROS CORREIA ALVES	PT	
620878	2019.03.20	2020.09.29	CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL	PT	
620882	2019.03.20	2020.09.29	FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS FÉLIX DA SILVA	PT	
620885	2019.03.21	2020.09.28	BETWEEN LEVELS LDA	PT	
620892	2019.03.21	2020.09.28	DIVINIS AGROPRODUTOS DE OURÉM S.A.	PT	
620901	2019.03.21	2020.09.28	INTELLIBUILD - DIGITALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.	PT	
620904	2019.03.21	2020.09.28	ECOSKIN, LDA	PT	
620905	2019.03.21	2020.09.28	CODEMAKER, UNIP LDA	PT	
620906	2019.03.21	2020.09.28	NOTISVAR-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS LDA	PT	
620956	2019.03.19	2020.09.28	ANA FILIPA FRANCO PENA FARINHA REIS	PT	
620964	2019.03.20	2020.09.29	SANDRINA SOUSA MARTINS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
620974	2019.03.20	2020.09.28	PEDRO EMANUEL FOLQUE DE GOUVEIA PESTANA DA SILVA	PT	
620976	2019.03.20	2020.09.29	RAFAEL SOUSA DA CRUZ MARQUES	PT	
620978	2019.03.20	2020.09.29	PEDRO MIGUEL MOREIRA RIBEIRO	PT	
620979	2019.03.20	2020.09.29	ALEJANDRO MARCELO CAMPOLIETO	AR	
621004	2019.03.21	2020.09.29	OSVALDO MANUEL DE SOUSA VIEIRA DA SILVA	PT	
621010	2019.03.21	2020.09.29	PATRICIA DANIELA DA SILVA CASACA SANTOS	PT	
621032	2019.03.22	2020.09.28	EMEQUATRO-EDUCAÇÃO E SERVIÇOS, LDA	PT	
621033	2019.03.22	2020.09.28	MILHAS & PERGAMINHOS - UNIPessoal, LDA	PT	
621034	2019.03.22	2020.09.28	JOSÉ MANUEL REIXELO MAGALHÃES	PT	
621035	2019.03.22	2020.09.28	CLARIGENUINO UNIP LDA	PT	
621036	2019.03.22	2020.09.28	RIGHT MEASURE, CONFECÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	
621037	2019.03.22	2020.09.28	BRACURVA, LDA	PT	
621038	2019.03.22	2020.09.28	MAFALDA MARIA FRANCO MADEIRA ALFARO CARDOSO	PT	
621039	2019.03.22	2020.09.28	FLORRIEM CONFECÇÕES, LDA	PT	
621040	2019.03.22	2020.09.28	ALEXANDRE NAZARETH DA CAMARA	PT	
621047	2019.03.22	2020.09.28	GROWINGOLD UNIP. LDA	PT	
621049	2019.03.22	2020.09.28	AUTONETRONIK, LDA.	PT	
621051	2019.03.22	2020.09.28	MARIO AUGUSTO BRITO DE SOUSA ABREU	PT	
621052	2019.03.22	2020.09.28	EM NOME DO AMOR, LDA.	PT	
621053	2019.03.22	2020.09.28	ARTHUR DESBRE	PT	
621054	2019.03.22	2020.09.28	RICARDO FILIPE GONÇALVES ALVES DA COSTA	PT	
621059	2019.03.23	2020.09.28	JOAO LUIS HENRIQUES GAMITO RIBEIRO	PT	
621061	2019.03.23	2020.09.28	CLEUBE LILIA RODRIGUES DURÃO	PT	
621062	2019.03.23	2020.09.29	TALENTO COMUM, LDA.	PT	
621063	2019.03.23	2020.09.29	FÁBIO RAFAEL DO CARMO ALVES	PT	
621066	2019.03.23	2020.09.28	MIGUEL ANGELO PEREIRA NUNES	PT	
621072	2019.03.18	2020.09.29	VITOR HUGO BORGES TELMO	PT	
621077	2019.03.22	2020.09.28	MUNICÍPIO DE MONTIJO	PT	
621078	2019.03.22	2020.09.28	SER ESSENCIAL, UNIPessoal LDA.	PT	
621079	2019.03.22	2020.09.28	BETTER WORLD - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO S.A.	PT	
621080	2019.03.22	2020.09.28	MUNICIPIO DE SANTO TIRSO	PT	
621083	2019.03.22	2020.09.28	CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVAS	PT	
621084	2019.03.22	2020.09.28	ICEL - INDÚSTRIA DE CUTELARIAS DA ESTREMADURA, S.A.	PT	
621087	2019.03.22	2020.09.28	MANUEL COSTA VARGAS	PT	
621089	2019.03.22	2020.09.28	DECISION TEAM, LDA.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Marca coletiva

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
446472	2010.02.26	2020.09.28	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E DE PRODUTORES PARA A VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS PORTUGUESES - QUALIFICA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
604126	2018.06.25	2020.04.21	XIAO GUANG WU	PT	43	sentença do 2º. juízo do tpi (processo 147/19.0yhlsb) julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do trl julga improcedente a apelação e confirma a sentença impugnada.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
264883	2020.09.28	BOARDRIDERS IP HOLDINGS, LLC	US	WB XCEL HOLDINGS, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
356889	2020.09.24	INSPIRAÇÃO DO PASSADO - UNIPESSOAL, LDA.	PT	HUGO ALEXANDRE SERRA FERNANDES	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
413925	2020.09.28	AROMAS DOURO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES LDA	PT	EDUARDO JORGE PEREIRA ROCHA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
424096	2020.09.17	DR. PIMENTEL TORRES, CLINICA ESTOMATOLOGICA LDA	PT	RAÚL MIGUEL AGUIAR, UNIPESSOAL LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
425700	2020.09.28	BOARDRIDERS IP HOLDINGS, LLC	US	WB XCEL HOLDINGS, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
463266	2020.09.28	LUÍSA SANTOS - CONSULTORIA, PRODUÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	LUÍSA MARIA DA CRUZ SANTOS	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
472944	2020.09.28	M90 - RADIODIFUSAO, LDA.	PT	RÁDIO SEM FRONTEIRAS - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
616122	2020.09.24	MANUEL LUIS DE FREITAS	PT	PROFITABLE GENERATION, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos

619916. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG. 74 DO BPI EDITADO EM 30/04/2020, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

638345. – SUPRIMIDOS TODOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 35. LIMITADA A CLASSE 42 A :«SERVIÇOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE ARTESGRÁFICAS; DESIGN DE MODA; DESIGN DE INTERIORES; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS.»

643472. – SUPRIMIDA A CLASSE 18. LIMITADA A CLASSE 25 A:«ANORAQUES, BLUSÕES, PARKAS.» LIMITADA A CLASSE 40 A:«ALFAIATARIA OU COSTURA, ALFAIATARIA PERSONALIZADA, COSTURA, COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO.»

644094. – LIMITADOS OS PRODUTOS DA CLASSE 30 A: «MASSA ALIMENTAR CONTENDO OVOS; MASSA ALIMENTAR SECA; MASSA FRESCA; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS.» A MARCA CORRESPONDE APENAS À VENDA DE MASSAS FRESCAS OU SECAS, SEM ESTAREM CONFECCIONADAS.

644953. – SUPRIMIDA A CLASSE 25.

645308. – NO BOLETIM Nº 2020/07/16, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO (591), CONSIDERE-SE NÃO REIVINDICADA NENHUMA COR.

648207. – NA PÁGINA 36 DO BOLETIM N.º 2020/09/11, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O NOME DO REQUERENTE PARA: «ENGIE HEMERA - ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.».

650629. – REFORMULA A MCA 649406

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
587975	20011594 99	2020.06.30	2020.09.28	REX KOGYO KABUSHIKI KAISHA (REX INDUSTRIES CO., LTD.)	JP	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
628278	20011316 22	2020.05.27	2020.09.25	REALISENUMBERS UNIPessoal LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
628642	20011304 61	2020.05.26	2020.09.25	RUI MANUEL LOPES RIBEIRO	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
631211	20011326 57	2020.05.28	2020.09.28	LINA JUSSARA CORDEIRO DE ALMEIDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
634840	20011417 02	2020.06.08	2020.09.28	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
444060-E1	2019.08.26	2020.09.30	DR. WILD & CO. AG	CH	03 05 10 21	
1522413	2020.02.07	2020.10.02	INDIVIDUAL ENTREPRENEURBOGATYREV VASILY ALEXANDROVICH	RU	31 32 34	
1522570	2019.10.28	2020.10.02	SHANDONG CREATEK TECHNOLOGYCO., LTD.	CN	07 12	
1522832	2020.02.24	2020.10.02	SUN XUEQI	CN	07	
1522834	2020.01.14	2020.10.06	ZHI HUA LIAO	CN	11	
1522896	2020.02.24	2020.10.06	KIA MOTORS CORPORATION	KR	36	
1522915	2020.02.24	2020.10.06	KIA MOTORS CORPORATION	KR	38	
1522994	2019.08.26	2020.10.06	ANHUI PANPAN FOODS CO., LTD.	CN	05 32	
1523532	2019.12.30	2020.10.02	GUANGDONG OPPO MOBILETELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	09	
1523588	2020.01.06	2020.10.06	DIMES GIDASANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	29 30 32	
1523819	2019.11.26	2020.10.02	SPACHEM, S.L.	ES	01 05	
1524025	2019.10.18	2020.10.06	BICAKCILAR TIBBI CIHAZLAR SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	10 11 35 44	
1524110	2019.09.10	2020.10.06	ZHUK IGOR' VASIL'EVICH	RU	16 21 25 26 35 42	
1524122	2019.10.28	2020.10.02	GUANGDONG OPPO MOBILETELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	09 35 36 38 41 42	
1524193	2020.03.09	2020.10.02	GIPPRO TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	09 34	
1524265	2019.09.20	2020.10.02	JOINT-STOCK COMPANY APATIT	RU	01 31 35	
1524302	2019.10.28	2020.10.02	QINGDAO HAICHUAN TOYS CO., LTD.	CN	28	
1524473	2019.10.17	2020.10.02	DALTYS	FR	08 11 21 30 35 43	
1524907	2020.02.28	2020.10.02	L'OREAL	FR	03	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
6685	1990.03.28	2020.09.28	GRAÇA SPRATLEY & CA SERV.DE SEG.LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **50938** **LOG**

(220) 2020.09.17

(730) **PT IRENE CRISTINA BARRETO DE
GOUVEIA**

(512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI
ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS
MÓVEIS)

RESATURANTES, N.E. (INCLUI ATIVIDADES DE
RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)

(591) TURQUESA; ROSA; ROXO; BRANCO.

(540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.10 ; 28.3



(531) 8.7.1 ; 11.3.6 ; 26.13.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **50945** **LOG**

(220) 2020.09.17

(730) **BRHENRIQUE FAUSTO MIGNONI**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50238 50553	2020.09.30 2020.10.02	2020.09.30 2020.10.02	PEREIRAPISCO.CREATIVITY, LDA CARLOS MANUEL CUNHA FERREIRA	PT PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50387	2020.05.17	2020.10.02	MARIA MARGARIDA VIEGAS DOS SANTOS	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018
50404	2020.05.19	2020.10.02	PATRÍCIA DA SILVA TAVARES	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018
50411	2020.05.22	2020.10.02	PEDRO MIGUEL DE ALAVREZ GAMITO DA CRUZ SANTOS	PT	nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 209.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 288.º do cpi e nos termos do n.º 4 do artigo 229.º, por remissão do artigo 287º do cpi
50418	2020.05.25	2020.10.02	BÁRBARA SILVA DA COSTA CABRAL GRADIM	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

Renovações

N.ºs 23 097, 51 019 e 51 020.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13854	2010.02.26	2020.09.28	ARMANDO FREITAS & FILHOS, LDA.	PT	
14029	2010.02.26	2020.09.28	FUSION, LDA.	PT	
19121	2010.02.26	2020.09.28	HELDER RENATO TEIXEIRA COUTINHO LOPES DA SILVA	PT	
19161	2010.02.26	2020.09.28	PEDRO MIGUEL GARCIA PEREIRA	PT	
19165	2010.02.26	2020.09.28	GIVE ME FIVE, LDA.	PT	
19173	2010.02.26	2020.09.28	AUGUSTO DO SACRAMENTO ALVES PEREIRA	PT	
19195	2010.02.26	2020.09.28	AMALGAMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL	PT	
19213	2010.02.26	2020.09.28	J.M. - GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.	PT	
19535	2010.02.26	2020.09.28	MAGIA DOS AFECTOS - SERVIÇOS DOMESTICOS E APOIO DOMICILIÁRIO, LDA.	PT	
19539	2010.02.26	2020.09.28	ACPL - COMÉRCIO PECAS E ACESSORIOS, LDA.	PT	
19543	2010.02.26	2020.09.28	MAMBO UNLIMITED IDEAS, LDA.	PT	
19545	2010.02.26	2020.09.28	A.M.C. PORTO - COMÉRCIO DE PAVIMENTOS EM MADEIRA, UNIPessoal, LDA.	PT	
19547	2010.02.26	2020.09.28	CARLA SOFIA FERNANDES DE SÁ CORREIA	PT	
19554	2010.02.26	2020.09.28	MARIA ERCÍLIA DA ESTALAGEM PITEIRA PAIS ZAMBUJO	PT	
19558	2010.02.26	2020.09.28	DANIEL BERNARDO QUEIRÓS CRREIA DE ARAÚJO	PT	
19565	2010.02.26	2020.09.28	ROSANA ANTÓNIO	PT	
19566	2010.02.26	2020.09.28	ALIGN - ARQUITECTURA, LDA.	PT	
48471	2019.03.19	2020.09.28	ANA RITA DA COSTA FERNANDES CLARA	PT	
48474	2019.03.19	2020.09.28	VAGA CRIATIVA, LDA	PT	
48475	2019.03.19	2020.09.28	PATRÍCIA DANIELA CARNEIRO PEREIRA	PT	
48476	2019.03.19	2020.09.28	PAULO FERNANDO VIEIRA RATO CÊRA DE ALMEIDA	PT	
48486	2019.03.19	2020.09.29	ORTOARRIAGA - SOCIEDADE MÉDICA, LDA	PT	
48490	2019.03.20	2020.09.28	MIND BRAIN CLÍNICA DE PSICOLOGIA UNIPessoal, LDA.	PT	
48495	2019.03.20	2020.09.29	ZHU GE	PT	
48505	2019.03.19	2020.09.28	FREGUESIA DE CARREGOSA	PT	
48506	2019.03.20	2020.09.28	ANA MARIA ALVES COSTA	PT	
48516	2019.03.22	2020.09.28	BLACKINOX, LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
20505	2020.09.28	LUÍSA SANTOS - CONSULTORIA, PRODUÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	LUÍSA MARIA DA CRUZ SANTOS	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	1117	SOMEFE - SOCIEDADE DE METAIS E FUNDIÇÃO,LDA.	PT	LOGÓTIPO 51019
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	13102	OCULISTA CENTRAL DE MEM MARTINS,LDA	PT	LOGÓTIPO 51020

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua de Teixeira Lopes, n.º 204 - 2.º, Sala 10, 4400-320 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 223 753 202 - Fax: 223 753 202
- E-mail: anaplacidomartins.advg@gmail.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686